

VOL. VI JANEIRO E FEVEREIRO DE 1901 N.º 1 E 2

O ARCHEOLOGO PORTUGUÊS

COLLECÇÃO ILLUSTRADA DE MATERIAES E NOTICIAS

PUBLICADA PELO

MUSEU ETHNOLOGICO PORTUGUÊS

PREHISTORIA — EPICURAPHIA



NUMISMATICA — ARTE ANTICA

Veterum volvens monumenta virorum

LISBOA
IMPRESSA NACIONAL

1901

SUMMARIO

A INDUSTRIA NACIONAL DOS TECIDOS: 1.

EXTRACTOS DA CORRESPONDENCIA DE F. MARTINS SARMENTO (1881-
1883): 30.

Este fasciculo vae illustrado com 7 estampas.



ARCHIVO HISTORICO PROVINCIAL (GRANADA)	
Sala	_____
Sección	_____
Serie	REVISTAS
Libro n.º	92

Q. 190

O ARCHEOLOGO PORTUGUÊS

COLLEÇÃO ILUSTRADA DE MATERIAES E NOTICIAS

PUBLICADA PELO

MUSEU ETHNOLOGICO PORTUGUÊS

VOL. VI

JANEIRO E FEVEREIRO DE 1901

N.º 1 E 2

I

A industria nacional dos tecidos

Legislação do século XV (1476-1509)

Ao leitor

O primeiro esboço historico da industria dos tecidos nacionaes, primeiro em data, foi publicado pelo signatario d'este artigo em 1883, no *Album* da Exposição districtal de Aveiro, realizada um anno antes.

Eis o titulo: «*Tecidos. Estofos tecidos e bordados de uso religioso e profano.*»

Quem souber ler, reconhecerá nesse esboço o resumo muito concentrado de um estudo maior, que remonta aos annos de 1871 a 1872. Foi provocado por um exame feito durante mais de um anno nas grandes collecções historicas do estrangeiro; exame repetido em 1875 e 1876 em maior escala¹.

Nesses depositos estão numerosos tecidos, bordados e rendas de origem hespanhola e portuguesa, incluindo as variantes indo-portuguesas, tudo comparado e classificado com os artefactos coevos de outras

¹ Os museus em que estudámos especialmente os tecidos antigos foram: Nürnberg, *Germanisches Museum*; Munich, *National-Museum*; Vienna, *Museu austriaco de arte industrial*; depositos similares de Berlim e Londres (*Kensington Museum*). Em Hespanha estivemos quatro vezes, durante meses successivos, no *Museu archeologico de Madrid*; collecção do *Palacio Real*, do *Escorial*, das *thedraes de Toledo*, *Sevilha*, etc.



nações. Sem esse exame seria tentativa audaciosa, e inutil, pretender classificar a enorme quantidade de produções que fomos encontrar durante os ultimos trinta annos nas collecções publicas e particulares do país.

Ainda em 1878 confundiam em Evora os tapetes bordados á mão, nacionaes, com os tapetes tecidos, de origem vária, europeia e exotica. Para os curiosos de cousas antigas, salvo rariissimas excepções, tudo era *Arraiolos*¹.

E ainda hoje a confusão é deploravel, pois nem a polychromia d'elles está rigorosamente definida, nem os vários eschemas do desenho foram determinados com sombra de methodo. Os typos da industria caseira popular andam baralhados com os padrões mais ou menos eruditos do lavor conventual das casas religiosas do Alemtejo, os quaes constituem 80 por cento do que por ali se diz: tapetes de Arraiolos Fauna e flora não estão classificados.

O segundo esboço historico dos nossos estudos especiaes, transformado em quadro quasi completo, data de 1886. Saiu no Porto em vinte e um artigos².

¹ Como em Coimbra, na ceramica, tudo era Bandel (Vandelli) ha pouco tempo ainda; isto é, fim do seculo xviii, inclusive a faiança do meado do seculo xviii, de origem estremenha, perfeitamente caracterizada.

² No *Commercio do Porto*, 1886-87:

Tecidos e rendas—2 artigos.

Tecidos de linho—2 artigos.

Tecidos de algodão e mixtos—4 artigos.

Tecidos de malha—1 artigo.

Tecidos de seda—3 artigos.

Idem. Fabricas extinctas—6 artigos.

Tecidos de lã—3 artigos.

Conferencias no Collegio Portuense, Abril de 1878.

Conferencias no Centro Artistico do Porto, em 1880.

Estudo sobre a industria das rendas de Peniche, Porto 1880 (*Revista da Sociedade de Instrução*).

Conferencias na Associação dos Jornalistas de Lisboa, em 1882.

Para mais esclarecimentos vid. o *Catalogo* das obras da auctor, Porto 1888; e o *Supplemento* de 1900 a este *Catalogo*.

No fim d'estes artigos indicaremos a procedencia de todos os documentos que publicarmos, com algumas notas indispensaveis.

Nesse intervallo (1871-86) e depois d'isso, várias vezes, tratámos em conferencias publicas os complicados assuntos: *tecidos, bordados, rendas*, na industria caseira e industria de concorrência. É uma questão industrial e commercial, economica e financeira; enfim um problema grave de educação technica popular. A gerencia das Escolas Industriaes anda ali quasi ás escuras, ás apalpadellas, desde 1885.

Poderíamos chegar hoje a algumas conclusões valiosas, que dariam um volume, se as precedessemos, como é de rigor, da historia das respectivas industrias, recolhida nos grandes depositos, e pesquisada nas tradições locais. Não havendo editor para semelhante livro, julgamos prestar um serviço com a simples coordenação das fontes de estudo de que nos servimos e que nos levaram a um methodo especial de exploração.

É a nossa experiencia que offerecemos, ou por outra, o segredo da nossa officina, por sabermos que o achado d'esse methodo foi o descobrimento mais difficil.

Aos que quizerem contestar (em público entenda-se, e assignando claramente) a prioridade d'estes estudos, responderemos sem falta, e ver-se-ha então quem são os plagiarios¹.

A *Revista da Sociedade Martins Sarmento* publica, parallelamente a estes, os documentos relativos á historia da *Industria dos metaes preciosos e não preciosos*, iniciada tambem em 1883 em público, depois de investigações de gabinete não menos antigas².

Porto, Outubro de 1900.

JOAQUIM DE VASCONCELLOS.

¹ O sr. J. M. Esteves Pereira, n-*A Industria portugueza (seculo XII a XIX)*, Lisboa 1900, xxxix-42 pag., aproveitou-se largamente dos nossos trabalhos, sem citar o nosso nome uma vez sequer. Estamos acostumados ha muitos annos a julgar indulgentemente semelhantes manifestações de probidade litteraria, mas não devem abesar demais. Os seus artigos são uma compilação de noticias desconexas, com muitas trivialidades e repetições sabidissimas, no meio de algumas curiosidades rebuscadas em primeira mão. Methodo, sem sombra. Apareceram na revista *O Occidente*.

² Eis o titulo: *Toreutica*. A) *Metaes preciosos*. B) *Metaes não preciosos*. Elementos para a Historia da Ourivesaria portugueza e artes dos metaes, em geral. Com indicação das fontes anteriores.

SERIE I

DOCUMENTO N.º 1

Artigos, e declarações, que pertencem aos pannos

Item, que nenhum tozador tome algum panno sem ser primeiro sellado; e aquelle, que o contrario fizer, pague por a primeira vez aquillo, que em esse panno montar de siza, em dobro, e pela segunda vez em tres dobro, e pela terceira vez em tres dobro, e ser prezo quinze dias, e assim dahi em diante por cada vez que for achado. E que os Rendeiros por si, e seus homens, e Requeredores possam entrar nas casas desses tozadores cada vez que quizerem, para verem os pannos que tem para tozar, se são sellados, ou não, o qual artigo havemos por bom, e mandamos que se cumpra.

1 Item, que os Rendeiros, e Recebedores das ditas sizas possam varejar, e varejem com os mercadores Christãos, e Judeus, e Mouros, que pannos tiverem para vender, trez vezes no anno, quando os Rendeiros, e Recebedores quizerem. E que os mercadores Christãos dem os pannos, que tiverem, duas vezes por escrito, sem lhes serem vistos, e huma vez os mostrem, e sejam vistos, e medidos por vara, e covado, aquelles que forem para medir, e os das peças inteiras sejam vistos a olho, e que aos Judeus, e Mouros todas as ditas trez vezes sejam vistos e medidos.

2 O qual artigo mandamos que se cumpra com esta declaração, a qual geralmente mandamos que se guarde em nossos Reinos. Que os Rendeiros, e Recebedores das ditas sizas dos pannos possam fazer os ditos trez varejos no anno a qualquer tempo, que lhes aprouver, sendo aos mercadores Judeos, e Mouros em todos os ditos trez varejos vistos, e medidos todos os pannos, que tiverem, por vara, e covado, vendo-lhes as peças em peças, aquellas que forem inteiras, e pregadas, sem lhes serem abertas, e as outras, que abertas, e despregadas forem, se meção para poderem saber quantos covados, ou varas em ellas ha. E os mercadores Christãos sejam cridos por sua verdade os dous varejos, sem lhes verem, nem medirem seus pannos, e elles os dem por seu escrito sob seu sinal em aquelle dia, que para isso forem requeridos. E em todo o mais, que pertença ao dito varejamento, se tenha a maneira, que he contida no artigo geral acerca dos varejos atrás escrito, porque nelle he dado provimento a isso cumpridamente.

3 Outro si qualquer mercador, que dizimar pannos nas Alfandegas, que todos os pannos, que ali dizimar, sejam escritos sobre elle para depois delles dar recadação quando lhe for tomada conta do varejamento. E essas pessoas, que os ditos pannos das ditas Alfandegas levarem, ou venderem, sejam tendas dixerem o nome das pessoas, que os vendem, e quanto a cada huma pessoa, para se esses os houverem de revender, haverem de pagar siza.

4 Item, aquelles, que os ditos pannos comprarem para revender, sejam tendos de os escrever no livro dos Escrivães das ditas sizas, quando os assim comprarem; e tambem quando os venderem sejam teudos de recadar a siza das partes, como dito he. E sejam tendos escreverem esses pannos nos lugares, onde os assim venderem, e paguem lá a siza delles; e quando a assim pagarem, digão que pagão a siza de taes pannos, que vendêrão em tal lugar a tal pessoa, e o Escrivão o escreva assim em seu livro, e lhes dê Alvará sem dinheiro, assinado por sua mão, em que faça certo que pagárão a siza de taes pannos, que vendêrão em tal

lugar, para por elles mostrarem como pagárão a dita siza, quando lhes for requerido que dem o dito varejamento; e não o fazendo assim, paguem a siza em dobro.

5 Item, todo aquelle, que vender pannos a retalho pelo mudo, seja tendo recadar a siza da parte, a que os vender, ou leve essa parte consigo á tabola da siza, onde houver de pagar, e faça escrever sobre elle a sua parte para a haver de pagar.

6 Sobre este artigo mandamos, que postoque o mercador pague siza do panno, que vendeo por si, e por o comprador, não levando consigo esse comprador á tabola, todavia seja tendo de dizer o nome delle, e onde he morador; e não o fazendo assim, pague a siza delle em dobro, por quanto achamos que sobre isto se fazem muitos conluioes.

7 Item, mandamos que quando alguns mercadores, e outras pessoas quizerem mandar fóra de suas casas, e lugares, onde viverem, a algumas feiras, e a outras partes alguns pannos a vender, e fazer delles seu proveito, antes que tirem taes pannos, requierão ao Rendeiro, ou Recebedor, que vão ver os ditos pannos, quantos, e que jandos são, e presente elles sejião encostados, e sellados com o sello da recadação, e escritos nos livros das nossas sizas; e não o fazendo elles assim, paguem delles a siza em dobro. E quando tornarem os ditos mercadores, e pessoas, que taes pannos levárão, trágão recadação feita pelos Escrivães das nossas sizas das feiras, e lugares, onde taes pannos vendêrão, e desbaratárão, a qual recadação mostrem ao dito Rendeiro, ou Recebedor do dia, que os levarem a trinta dias, segundo se contém em nossa regra, e declaração, para ser em conhecimento se se pagon delles o direito, que a nós pertencia. E se alguns pannos ficarem para vender, quando os tornarem a esse lugar, donde os levárão, antes que o mettão em suas casas, o fação saber aos ditos Rendeiros, ou Recebedores, para lhes serem vistos com a recadação, que trazem dos que vendêrão; e fazendo contrario paguem dos ditos pannos siza em dobro.

8 E vendo-se taes pannos, e recadação, se alguma cousa delles falecer paguem a siza em dobro dos que assim minguaem, porque se mostra que forão vendidos sem nos pagarem delles nosso direito.

9 E se os ditos pannos crescerem, e não mostrarem recadação dos Escrivães das sizas, onde houverão taes pannos, paguem a siza delles em dobro, porque parece que os comprárão, e sobnegárão a siza da compra delles.

10 E passados os ditos trinta dias, se os ditos mercadores, e pessoas não trouxerem a dita recadação, nem pannos, e allegarem que os não vendêrão, e que os tem, onde os levárão, mandamos que se tenha sobre isto com elles a maneira, que se contém em a declaração feita sobre o artigo geral, em o qual declaramos a regra, que se deve ter com aquelles, que levarem mercadorias de huns lugares para outros. E bem assim mandamos, que todas as outras cousas conteudas em estes artigos dos pannos se cumprão em todo com as declarações feitas sobre os artigos geraes acerca dos varejos, e penas delles, e assim acerca da maneira, em que os que houverem de tratar mercadorias, hão de arrecadar, e pagar. Em 27. dias de Setembro de 1476.

DOCUMENTO N.º 2

Dos pannos, que levão para as Ilhas

Contador Mór amigo, nós havemos por informação que se faz muito engano a nossas rendas, e direitos quando alguns mercadores, e pessoas dizem que que-

rem levar alguns pannos para as Ilhas, porque fingem a dita levada ser boa, e a dão em conta ao tempo, que lhes cumpre, e taes pannos não vão para fóra, segundo elles dizem. E querendo sobre isso prover, ordenamos, e mandamos, que da agora em diante se tenha ácerca disso esta maneira, a saber, que quando quer que algum disser que quer levar taes pannos para as ditas Ilhas, que o faça segundo he ordenado. E andando mandamos, que hum Requeredor vá com os ditos pannos até os metter, e alojar no navio, em que houverem de ir; e depois de assim serem alojados, logo o mestre de tal navio venha com o Requeredor á casa da siza, onde lhe será dado juramento no livro dos Evangelhos pelo Recebedor, e Escrivão della, que se acontecer que os ditos pannos sejam tirados do dito navio, elle mestre seja obrigado de vir notificar á casa da siza ao Recebedor, e Escrivão della juntamente, para os tornarem a assentar sobre seu dono, ou riscarem a levada, que delles para fóra tinham feita, com mui boa declaração disso do porque se fez; e não o fazendo assim, que perca para nós o dito navio. Porém vós fazei-o notificar em maneira, que depois não alleguem ignorancia. Feito em Avis a 21. de Fevereiro. Affonso de Barros o fez. Anno de 1488.

DOCUMENTO N.º 3

Dos pannos, e da marçaria ordenados por ElRei D. João o II
e por ElRei D. Manoel

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dâlem mar, em Africa senhor de Guiné. Fazemos saber, que havida consideração como nos feitos das sizas ha muitas duvidas, e demandas, de que o povo de nossos Reinos recebe damno, e oppressão, principalmente em a siza dos pannos delgados, por ser cousa, que se geralmente compra, e vende por o Reino; e como as ordenações, e artigos, por que se atégora tira, e arrecada a dita siza, são feitos de maneira, que dão a isso causa, e além do damno, que o povo por isso recebe, nossas rendas não são por elles bem recadadas. Visto bem todo, e havido conselho como se faça com menos oppressão de nossos povos, e melhor recadamento de nossas rendas, e direitos, ordenamos e mandamos, que deste janceiro, que hora passou, deste anno de 1448. em diante, ácerca do recadamento das ditas sizas dos pannos delgados de todos nossos Reinos, que entrão pelos portos do mar, e da terra, se tenha a maneira, que se adiante segue.

CAPITULO I

Como serão sellados os pannos, que vem de Alfandegas

Item, porque nós fomos certificado, que quando os navios vem a Restelo com mercadorias, e assim aos outros portos do mar, onde hão de dizimar, se furtão á dizima muitos pannos, sem os metterem em nossas Alfandegas, para se dellas pagarem nossos direitos; e posto que ao depois os ditos pannos sejam achados em casa de cada hum, que os metteo em os ditos lugares, sem delles pagarem dizima, dizem que os não mettêrão, e que os tem dos tempos passados, em especial se he mercador, que sobe de ter pannos em sua casa, sem para isso haver sinal no dito panno, por onde se pareça se dos ditos pannos foi paga a dizima, ou não. E que-

rendo a isso prover, acordamos, que todos os pannos, que vierem a nossas Alfandegas, como forem desenfardelados, antes que sejam dizimados, logo ponhão em cada huma peça hum sello de chumbo, que para isso he ordenado, para se a todo o tempo saber como tal panno entrou na dita Alfandega por via direita, segundo he ordenado.

CAPITULO II

Da avaliação dos pannos

Item, todos os pannos, que vierem a nossas Alfandegas, serão avaliados a dinheiro, e por a dita avaliação responderão por a siza delle, a saber, os que forem aforados a dinheiro, estarão pelo que assim forem aforados a dinheiro, e os que forem dizimados a panno, serão novamente avaliados a dinheiro, o que todo se fará segundo a fórma de nosso foral, a qual avaliação será escrita, e assentada por os Escrivães da Alfandega em seus livros, em que for feita e escrita a dizima delle, além do que ha de tomar, e escrever o Escrivão das sizas na dita Alfandega. E tanto que taes pannos forem dizimados, e avaliados, logo serão escritos, e assentados por hum Escrivão das sizas, que na dita Alfandega estará, em sua tabola ordenada sobre aquelle mercador, ou pessoa, cujas forem, declarando as sortes, nomes, e avaliação, que lhe foi posta, por quanto por ella ha de responder por a siza dos que vender, do tempo que dizimar a hum anno, hora os venda no dito anno, ou não.

CAPITULO III

Dos que venderem atamados

Item, quando acontecer que tal mercador, ou pessoa venda atamados seus pannos, será quite, e relevado da quarta parte da siza do que lhe montar delles pagar, e dará o mercador, que delle comprou, escrito, e obrigado no livro das sizas de pagar a siza inteira da revenda delles a tempo doutro anno do dia que os comprou, horn os venda, ou não.

CAPITULO IV

Do segundo sello

Item, quando este segundo mercador comprar taes pannos assim atamados, como algumas peças encetadas, ao tempo, que os assim comprar, lhe será posto na casa das sizas outro segundo sello do mesmo chumbo junto com o primeiro, para por elle ser conhecido, e notorio a todos como de tal panno nunca se mais ha de pagar outra siza, posto que se venda dalli por diante quantas vezes quizer.

CAPITULO V

Como se levarão primeiros sellos a cortar á casa da siza

Item, quando o mercador natural vender seus pannos a retalho, tanto que acabar de vender cada peça, levará o derradeiro retalho com seu sello á casa das sizas dos ditos pannos, para ser visto por o Escrivão delle, que logo cortará o dito sello, e assentará no livro das sizas em seu titulo de como vendeo a dita peça a retalho, para della pagar sua siza a seu tempo ordenado, como dito he.

CAPITULO VI

Se levarão os pannos fóra do lugar, onde forem dizimados

Item, se algum mercador levar seus pannos fóra do lugar, onde forem dizimados, saiba que alli ha de tornar a pagar a siza delles a termo de hum anno do dia que os dizimou, como dito he. E porém tal mercador será obrigado de no lugar, que vender, ir escrever á tabola das sizas a venda dos ditos pannos; e quando vier pagar sua siza ao tempo ordenado, tirará recadação do Escrivão ou Escrivães, onde taes pannos se venderem, e com os sellos daquelles que vendeo a retalho, para lhes serem cortados, e isso mesmo trará recadação de alguns, se os tem vendidos atamados, com declaração de quem os comprou, e como sobre elle fica a segunda siza carregada, como atrás he contendo.

CAPITULO VII

Dos que não acabarem de vender dentro do anno

Item, se acontecer que ao dito tempo do fim do anno (ao qual tempo os ditos mercadores, que tem levado pannos, hão de vir pagar sua siza, e trazer seus sellos, e recadações, segundo no Capitulo atrás he contendo) elles não tiverem vendidos todos seus pannos, elles virão, ou mandarão todavia pagar a dita siza, e trarão aquelles sellos dos pannos, que tiverem até então vendidos, e os outros sellos serão obrigados de trazer a qualquer tempo, que os acabarem de vender, e assim a arrecadação de como os venderão a retalho, ou atamados pela maneira, que atrás he contendo.

CAPITULO VIII

Dos estrangeiros

Item, com os estrangeiros, que vierem pelos portos do mar, não se fará nenhuma innovação acerca da paga de sua siza, sómente guardarem a ordenação dos sellos, e avaliação, segundo he ordenado aos mercadores naturaes. E por quanto algumas vezes acontece assim entre naturaes, como estrangeiros, de partirem na Alfandega algumas peças de Antonas, ou de Londres, mandamos, que as que assim partirem, leve cada humo seu sello da parte, que levar. E quando tal estrangeiro vender seus pannos atamados, segundo he ordenado, logo a segunda siza ficará escrita, e assentada sobre aquelle, que lhos comprou, para os revender, e pagar a dita siza a tempo de hum anno, segundo he ordenado, e lhe será posto o dito segundo sello.

CAPITULO IX

Dos pannos, que forem vendidos atamados para vestir do que os compra

Item, quando acontecer que algum mercador natural, ou estrangeiro vendão pannos atamados a algumas pessoas para seu vestir, serão obrigados as partes de os levarem á casa das sizas, para ser assentado no titulo de tal mercador como os vendeo á tal pessoa para seu vestir, e lhe darão um golpe nos sellos por meio, por se não poder fazer engano com elles á dita siza.

CAPITULO X

Das que trazem pannos para seu vestir

Item, quando acontecer que alguma pessoa trouxer pannos para seu vestir assim por os portos do mar, como da terra, assim serão esses mesmos sellados, e avaliados, e assentados nos livros das sizas, segundo fórma de todos, e lhe darão logo hum golpe no mcio do sello para ser conhecido como delle não ha de haver siza; e quem de tal panno comprar, que as partes ambas paguem a siza em dobro, cada hum inteiramente. E se por ventura tal pessoa quizer tornar a vender taes pannos, que assim tem assentados nas sizas por pannos para seu vestir, que os torne primeiro a sellar, e assentar no dito livro por pannos de venda, segundo he ordenado.

CAPITULO XI

Das mercadores, que trazem pannos para seu vestir, quanto lhe será alvidrado

Item, porque alguns mercadores, e pessoas, que vendem pannos, poderião dizer que erão para seu vestir, e de sua casa mais daquillo, que razão fosse, queremos, e mandamos, que quando tal disserem, lhes seja alvidrado aquillo, que razão parecer, e mais não, e que com taes pannos se tenha a maneira do Capitulo assima escrito; e quando os quizer tornar a vender, que os torne a escrever por pannos de venda, e a sellar, segundo no Capitulo atrás he contendo.

CAPITULO XII

Das que vendem pannos atamados, e não derão comprador cecrito nas sizas

Item, quando acontecer, e for achado que algum mercador vender panno, ou pannos atamados, e não dar comprador delles escrito, e obrigado no livro das sizas, para se delles haver de arrecadar a segunda siza ordenada, taes como estes, a que for achados, pereão para sempre a liberdade da quita da quarta parte, quando sabem das Alfandegas, e mais paguem a siza em dobro do que nisso montar.

CAPITULO XIII

Do anno, a que pertence a siza

Item, o recadamento destas sizas primeiras, e segundas se recadará, e fará todo naquello anno, em que estes pannos entrarem no Reino, posto que se vendão no anno, ou annos seguintes, porque por a entrada delles fião as ditas sizas vencidas, como dito he. E todos os mercadores naturaes, que não morão nos portos do mar, pagarão a dita siza no lugar do porto, por onde entrarem. E todos os outros moradores nos ditos portos pagarão nos lugares dos portos, onde morarem, posto que entrem por outros, levando sua recadação de hums portos a outros, segundo ordenação, de maneira que a dita siza, assim primeira, como segunda, se recade, e pague toda nos portos de mar, como dito he.

CAPITULO XIV

*Da pena, que haverá o mercador, a que for achada peça,
ou retalho sem sellos ordenados*

Item, todo o mercador, ou pessoa, a que for achada alguma peça, ou retalho, que não tenha seu sello ordenado, pagará disso a siza em dobro. E porque pôde acontecer ser engeitado algum retalho de panno ao mercador, em tal caso, quando acontecer, logo irá com elle á casa das sizas mostrallo, e assim a peça, donde o tirou, e lhe porão o sello da casa para seu livramento.

CAPITULO XV

Da franqueza dos sellos

Item, tanto que taes pannos sahirem das Alfandegas com seus sellos ordenados, todo o mercador, e pessoa, que os levar, os poderá livremente metter em sua casa de dia, e de noite, quando lhe aprouver, sem o mais haver de fazer saber aos Almojarifes, Recebedores, Escrivães, nem Rendeiros, por quanto pela primeira entrada, e sahida da Alfandega fião assentados, e carregados da primeira siza do mercador, e pessoas, que os levão, até que mostrem como os vendêrão a retalho, segundo atrás he ordenado. E assim mesmo dos que vendeo atamados, de dar comprador escrito, e obrigado no livro das sizas, para elle pagar a segunda siza, como dito he.

CAPITULO XVI

Das varejas

Item, ordenamos, e mandamos, que em cada hum anno seja dado hum varejo a todos os mercadores, e pessoas que pannos venderem, naquelle tempo, que aos officiaes bem parecer, para se ver, e saber se tem alguns pannos, que não sejião sellados, ou se desviarem daquelles, que lhe são carregados, segundo a fórma dos artigos ordenados; e aquelles, a que for achado algum panno sem sello ordenado, que paguem delle siza em dobro, e assim mesmo dos que desacordarem de sua receita, de mais, ou de menos, se não derem disso lidima razão, que seja de receber, segundo a fórma dos artigos como dito he. E aos Judeos será dado este mesmo varejo duas vezes no anno pela dita guiza.

CAPITULO XVII

Da revenda dos pannos de Castilla

Item, todo o mercador, e pessoa, que trouxer pannos de Castilla dos que manda a Ordenação, de que logo ha de pagar a siza, e dizima no porto, segundo he ordenado, se acontecer de os vender atamados a qualquer outra pessoa para os haver de revender, serão obrigadas as partes de os trazerem, e logo virem escrever á casa das sizas, onde lhe porão o segundo sello, porque logo fique carregada sobre aquelle, que os assim comprar, a segunda siza delles, da qual siza havemos por bem de lhe quitar, e relevar a terça parte, e os dous terços pagará a tempo de hum anno, e dahi em diante ficarão livres de se pagar delles outra siza alguma, posto que os vendão quantas vezes quizerem.

CAPITULO XVIII

Des pannos delgados, que entrão pelos portos de Castilla

Item, quando acontecer de darmos lugar, e licença de entrarem pannos delgados pelos portos de Castilla, quando entrarem, serão escritos, e assentados no livro do porto, e alli serão sellados, e pagarão sua dizima, e siza, segundo ordenança dos ditos portos; e pelo livro da dizima da entrada será o mercador, e pessoa, que metteo, obrigado de dar razão do que delles fez, a saber, se os vendeo atamados, ou a retalho, ou gastou em seu vestir, e tudo isto pela maneira contida nos artigos daquelles, que entrão pelas Alfandegas dos portos do mar: e com tal entendimento, que quando taes pannos forem vendidos a retalho, mandem os sellos d'elles á casa das sizas da cabeça do Almojarifado, onde se ha de arrecadar, e pagar a segunda siza delles; e quando forem vendidos atamados, para lhe serem cortados os ditos sellos, e cobrar recadação do Recebedor, e Escrivão, para por ella ser livre, e dar razão como os não vendeo atamados, como dito he.

CAPITULO XIX

Des que levão pannos para as Ilhas

Item, porque muitas vezes poderião dizer, que quem levar alguns pannos para as Ilhas, por serem desobrigados de pagarem delles siza, por fingirem a dita levada ser verdadeira, e a podem dar em conta ao tempo, que lhes cumpre, e taes pannos não vão para fóra, segundo elles dizem, querendo sobre isso prover, ordenamos, e mandamos, que daqui em diante se tenha ácerca disso esta maneira, a saber, que quando quer que algum disser que quer levar taes pannos para as Ilhas, que o faça, segundo he ordenado. E andando, mandamos, que sejião trazidos os ditos pannos á casa das sizas, e alli lhe seja cortado todo o sello de cada huma peça delles, e que hum Requeredor vá com os ditos pannos até os metter, e alojar nos navios, que os houverem de levar; e depois que assim forem alojados, o mestre de tal navio os não deixará tirar em nenhuma maneira, sem primeiro vir á dita tabola das sizas a notificar ao Almojarife, Recebedores, e Escrivões della, e levar seu Alvará de licença para os assim deixar tirar; e elles lho darão, e tornarão logo a assentar outra vez os ditos pannos em receita, como dantes estavão, e darão hum risco á dita levada, com declaração no pé della, em como aquelles pannos são tornados, e carregados em receita sobre a dita pessoa, que os assim tinha já assentados para os levar para fóra, como dito he. E não o fazendo o dito mestre assim pela dita maneira, queremos que perca por isso seus bens, e o navio seu, e as partes dos ditos pannos serão avisadas que os tornem a sellar na Alfandega para sua guarda de não incorrerem na pena, se os acharem por sellar, aos quaes tornarão outra vez a pôr o sello primeiro, sem em isso porer dâvida em os Alvarás, que levão dos ditos nossos Escrivões das sizas, e assignados por elles, e por hum dos Rendeiros.

CAPITULO XX

Des Escrivões das sizas, que hão de estar nas Alfandegas para recadamento da siza dos pannos

Item, primeiramente na Alfandega da Cidade de Lisboa haverá uma tabola sobre si em baixo, em que hum Escrivão da siza dos pannos da dita Cidade estará continuamente ao disimar delles, para escrever todos os pannos, que cada pes-

soa, e mercador levar, com boa declaração, assim da sorte, como da valia, que lhe na dita Alfandega for posta, segundo a fôrma do artigo, porque por aquella sahida da Alfandega, e assento do dito Escrivão ficará tal mercador, e pessoa obrigado a responder por a siza delles, como dito he.

CAPITULO XXI

Dos sellos que tãz serão

Item, os sellos serão plantados em chumbo, e na Alfandega de Lisboa haverá meia duzia de ponções, que fação este sello, de grandura de hum real de prata de vinte, com letras no meio, que digão o nome da Cidade e assima das letras uma cifra, que mostre o primeiro sello, os quaes sellos estarão em huma arca, em que o Almozarife tem os livros de sua receita, e despeza, com as chaves ordenadas, para dalli serem tirados quando cumprir, e dados áquellas pessoas, que com elles hão de sellar. E por esta guiza se fará nas outras Alfandegas de todo o Reino com aquelles sellos, que lhes serão ordenados, segundo adiante vae declarado.

CAPITULO XXII

Dos que hão de sellar

Item, na dita Alfandega de Lisbon haverá trez Requeredores escolhidos do numero ordenado, daquelles, que mais pertencentes forem, a que será dado cargo de sellar os ditos pannos; e assim como forem desfardelados, logo serão sellados por elles no cabo de cada peça ou retalho, onde he ordenado, e os custos se farão á nossa despeza; e os selladores haverão meio real de cada sello á nossa custa, como dito he. E por esta mesma guiza se fará nas outras Alfandegas do Reino, porém não haverá mais em cada huma de hum sellador, que lhe deve bastar, tirando a Cidade do Porto, em que haverá dous, por ser casa de mais dizima que as outras.

CAPITULO XXIII

Dos segundos sellos

Item, na casa da siza dos pannos da dita Cidade haverá outro sello tal como o da Alfandega, que diga Lisbon, e a outra cifra assima das letras, que mostre o segundo sello, segundo a fôrma do artigo, e lhe porá o sello no chumbo do primeiro sello, que será de lengura, em que caibão dous sellos, segundo he ordenado. E por esta mesma guiza haverá este segundo sello em todos os lugares dos portos do mar, na tabola da siza delles, para se nelles pôr o sello segundo, quando o caso acontecer, segundo no artigo he contendo.

CAPITULO XXIV

Dos segundos sellos, que hão de estar nos lugares do sertão

Item, porquanto algumas vezes acontece que se vendem pannos atamados nos lugares do sertão, a que ha de ser posto o segundo sello, ordenamos, e mandamos, que os haja em todos os Lugares e Villas, que são cabeças dos Almozarifados dos nossos Reinos, os quaes estarão na casa, e tabola das sizas assim, e pela guiza, que são ordenados nas casas das sizas dos portos do mar, como no artigo diato he contendo.

CAPITULO XXV

*Que a regra dos varejos, e desvaio da receita se não entenda
nos pannos, que tem o segundo sello*

João Rodrigues amigo, nós ElRei vos enviamos muito saudar. Vimos a carta, que nos escrevestes, e respondendo ao que dizeis ácerca do Capitulo, que vai em a ordenança, e artigos da siza dos pannos, em que se contém, que em cada hum anno dem varejo aos mercadores, e dos pannos, em que desvaírem de sua receita, de mais, ou de menos, que paguem a siza em dobro, dizemos, que o dito varejo, e desvaio se não entenda em os pannos, a que forem achados dons sellos, porque estes são livres de pagar delles siza, posto que se vendão outras vezes, segundo se contém em o artigo, que falla em os taes pannos; e o dito varejo, e desvaio se entende em os pannos, que tiverem hum sello, e não he paga delles sómente a primeira siza. E poderá acontecer que o mercador, que dizimou os taes pannos, os vendeo atamados a outro mercador, sem os escrever nos livros das sizas, e sendo varejado cada hum dos ditos mercadores, falecêrão áquelle, que os vendeo, de sua receita, os sobejárão áquelle, que os delle compron, e falecêrão ao outro, e cada hum dos sobreditos incorrerá em a pena contenda no dito artigo. E para o dito Capitulo ser bem entendido, fazei pôr esta nossa Carta no cabo dos ditos artigos, e não se entenda nos pannos, a que forem achados dons sellos. E porque em o dito Capitulo se contém, que dem varejo aos Christãos huma vez no anno, e aos Judeos duas, e os ditos Judeos allegão que tem privilegio, que ácerca dos ditos varejos se tenha com elles a maneira, que mandamos, e se costuma ter com Christãos, e vós fazei-lhe guardar ácerca disto seu privilegio. E desta Carta poderão mandar tirar traslado para outros Almojarifados de nossos Reinos, para ácerca do dito varejo se ter a maneira em ella contenda. Escrita em Santarem a 26. dias do mez de Abril. Thomé Lopes a fez. Anno do Nascimento de 1488.

DOCUMENTO N.º 4

*Que os pannos dos Bretões, e Flamengos se sellem, e avaliem
como os dos Inglezes*

Contador Mór amigo, a nós praz que se tenha com os Bretões, e Flamengos ácerca do sellar, e avallar de seus pannos aquella maneira, que vos mandámos que se tivesse com os Inglezes. E porém vos mandamos que o mandeis assim cumprir, porque assim he nossa mercê. Feito em Santarem a 28. de Abril. Henrique de Figueiredo o fez em 1488.

DOCUMENTO N.º 5

*Dos sellos, que se porão nos retalhos dos pannos,
que os mercadores entre si partem, e nos pannos, que mandão tingir*

Contador Mór amigo, vimos o que nos enviastes dizer, que nos artigos, que hora fizemos ácerca da siza dos pannos, não hia declaração ácerca dos mercado-

res, que ás vezes juntamente mercavão soma de pannos depois de serem dizimados, e sellados na Alfandega, os quaes pannos vinhão a partir por si, de maneira, que se acontecia em muitas peças serem partidas por meio, e em terços, para cada hum delles levar seu quinhão, e quando os querião levar á nossa siza dos pannos para lhe ser posto o segundo sello, que alguns pedaços daquelles, que com alguns delles ficavão, não tinham os primeiros sellos, que havião de ter, por as ditas peças serem partidas, e ficarem nos outros pedaços, que a alguns delles acontecêrão, e que a isto dessemos provisão de maneira, que se guardasse nosso serviço, e as partes não pudessem disso receber prejuizo, quando lhe semelhantes retalhos fossem achados sem sellos. E querendo a isso prover, respondemos, que quando tal acontecer, que nos meios das peças, ou terços em que ficarem os primeiros sellos postos na Alfandega, lhes seja posto o segundo, como nos ditos artigos he declarado, e se faria, se inteiras fossem; e nas outras meias peças, e terços, que sem os ditos sellos ficão, sejão postos isso mesmo dous sellos nesta maneira, a saber, o dito segundo sello, que se assim na dita siza havia de pôr, sendo a dita peça inteira, e outro, que se agora para isso fará, tal, como o dito sello primeiro, e sómente lhe seja mais posto hum sinco por sinal de ver, o qual por esta guiza, como o outro nos ditos pedaços, será posto pelo Recebedor, e Escrivão da dita siza dos pannos, vendo perante si partir as ditas peças aos ditos mercadores, e será por elles ditos officiaes o dito sello mui bem guardado, para que nisto não possamos ser deservido. E nesta maneira he esta dâvida por vós apontada, provida e assim mandamos que se cumpra.

1 Outro si porque poderá ser que alguns dos ditos mercadores mandarão tingir algumas peças dos ditos pannos em outras cores, por cuja causa os sellos primeiros, e segundos se poderião desconhecer, e receberião por isso algum prejuizo, e perda, querendo dar a isto provisão, mandamos, que quando tal acontecer, os ditos mercadores, o fação saber como assim dão a tingir as ditas peças, e depois de tintas as trarão á dita siza dos pannos para este sello novo, que agora nesta maneira atrás escrita mandamos lhe ser posto, e assim se cumpra. Escrita em Almada a 18. do mez de Junho. Antonio Carneiro a fez em 1488. E os ditos sellos dos pannos, que assim derem a tingir, serão por vós ambos cortados, quando os assim quizerem dar a tingir; e depois de tintos lhe poreis estroutos, como em cima dito he.

DOCUMENTO N.º 6

Reformação dos artigos das sizas dos pannos

Dom João por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, dâquem, e dâlem mar, em Africa senhor de Guiné. A quantos esta nossa ordenação, e reformação dos artigos das sizas dos pannos virem, fazemos saber, que havendo nós respeito como he cousa necessaria a bem dos nossos Reinos de se dar franqueza, e liberdade a todos aquelles, que pannos, e mercadorias a elles trouxerem pelos portos do mar, e assim que no pagamento, e recadamento da siza dos pannos delgados se tenha outra maneira como se pague, e recade com mais favor do nosso povo, e menos oppressão delle, havido sobre isso conselho com os Vedores da nossa fazenda, e outras pessoas, que em isso tem boa pratica, e entendimento, mandamos acerca disso fazer os artigos adiante escritos.

Da liberdade dos mercadores estrangeiros

Item, primeiramente ordenamos, e mandamos, que todos os estrangeiros, que trouxerem pannos a estes Reinos, tanto que dizimarem, e sellarem, nas Alfandegas, segundo he ordenado, os levem a suas logeas, e casas, sem o mais fazerem saber á taboia, nem casa das sizas, porque lhe damos franqueza, e liberdade que não paguem siza delles do quarto, nem outra alguma. E porém serão obrigados de quando quer que os venderem escreverem suas vendas no livro das sizas a seu tempo, e sobre a pena, que adiante em seu Capitulo he ordenado, com boa declaração de quantos venderem, e as pessoas, que os delles comprarem, porque dos compradores se ha de recadar a siza da segunda venda, segundo adiante em seu Capitulo vai declarado.

Que o estrangeiro nunca fique obrigado na siza

Item, defendemos, e mandamos, que nunca nossos naturaes fação compra, nem contrato com estrangeiros por modo, e maneira, que os ditos estrangeiros fiquem obrigados de pagar siza alguma, nem outra nenhuma cousa por ella; e o natural que o contrario fizer, mandamos que pague em dobro a quantia do que em isto montar.

Dos mercadores naturaes

Item, todos os mercadores, e pessoas naturaes, que trouxerem pannos a estes Reinos, haverão esta propria liberdade dos estrangeiros, e dos que venderem a retalho pagarão toda a siza delles por aí, e por as partes a termo de hum anno do dia, em que entrarem pelas Alfandegas, segundo he ordenado, e adiante em seu Capitulo he declarado.

Como se avaliarão os pannos nas Alfandegas aos naturaes

Item, ordenamos, e mandamos, que a todos os mercadores, e pessoas naturaes sejão avaliados os pannos, que metterem nas Alfandegas, por aquelle preço, que áquelle tempo favoravelmente atamados valerem pela terra, porque por o preço da dita avaliação havemos de haver a siza delles a seu tempo ordenado, posto que ao diante por mais, ou menos sejão vendidos. E em caso que alguns se agravem da dita avaliação, podem pagar a siza em panno, e depois recadarem-na das partes.

Do tempo, em que os mercadores estrangeiros darão razão da venda de seus pannos

Item, por quanto os mercadores estrangeiros são libertados de pagarem siza da venda de seus pannos, e se lhe não fosse dado varejo, e demandada razão da venda delles, se poderião muitas vezes esconder, e alongar a paga de nossos direitos dos que os delles comprarem; porém ordenamos, e mandamos, que em fim de cada hum anno se dê varejo aos mercadores estrangeiros se tem vendidos, e postos no livro das sizas todos os pannos, que aquelle anno mettêrão; e os que or ventura acharem vendidos, que não sejão postos no livro, os descaminharão,

segundo no artigo disso he contendo; e os que forem achados por vender, ficarão em lembrança, para no anno seguinte darem delles conta no outro varejo do fim do outro anno, como dito he.

**Como os mercadores, e pessoas naturaes se despacharão
da venda de seus bens**

Item, todos os ditos mercadores, e pessoas naturaes serão avisados que se despachem da venda de seus pannos; porque se os não tiverem vendidos do dia, que taes pannos entrarem pelas Alfandegas a hum anno, ficarão obrigados de pagar toda a siza delles juntamente logo no fim daquelle dito anno, hora vendão, hora não vendão, e a arrecadarão depois daquelles, a que venderem, porque assás tempo lhes damos de hum anno para os poderem vender; e se este termo lhes não fosse dado, seria azo de se fazerem muitos enganões em nossas rendas, e alongamento de nossa paga.

**Dos mercadores, que venderem atamados, e não derem comprador
escrito no livro das sizas**

Item, quando acontecer, e for achado que algum mercador vender pannos atamados, e não der comprador escrito nas sizas, para se delle haver de arrecadar a siza da segunda venda, o estrangeiro descaminhará quando em tal caso incorrer, e o natural pagará a siza em dobro do que em tal panno montar.

Dos pannos que se vendem da dízima delRei

Item, ordenamos, e mandamos, que todos os pannos delgados, que houvermos de dízima em nossas Alfandegas assim do mar, como da terra, que quando quer que se venderem, haja delles siza pelo proprio modo, e maneira destes artigos. E os Almozarifés, ou Recebedores das ditas Alfandegas serão obrigados de responder por toda a siza, que nos ditos pannos montar, que logo ao dízimar sobre elles será carregada, para darem conta della, quando venderem atamado, ou a retalho, segundo nos ditos artigos he ordenado.

Como não ha de haver siza nos pagamentos

Item, nos pannos, que se derem em pagamento a nossos moradores, e quaesquer outras pessoas de suas moradias, e tenças, graças e casamentos, não haverá delles siza ao tempo, que se assim derem em pagamento; porém serão escritos, e assentados sobre aquellas pessoas, que os levarem, para darem razão aos tempos ordenados o que delles fizerão, e pagarem a siza delles, se os vendêrão a retalho ou darem comprador escrito no livro, se os por ventura vendêrão atamados, segundo fôrma do artigo do natural. E quando as partes, que levarem estes pannos, disserem que são todos para seu vestir, alli na Alfandega se verá se he pessoa, que razoavelmente os deva gastar em seu vestir, e lhe será logo alvidrado, e dado hum golpe no sello aos que assim levar para seu vestir, segundo fôrma do artigo do mercador natural. E se por ventura os depois quizer tornar a vender, se guardará nisto mesmo a fôrma do dito artigo, e se tornarão a sellar, e escrever, como em elle he contendo.

Como se recadará a siza do segundo mercador,
e pessoa, que comprar

Item, todos os mercadores, e pessoas, que comprarem pannos atamados para tornarem a revender, ou para vestir, ou para seus tratos, e nossos, e levados para fóra do Reino, pagarão huma siza inteira delles do dia, que taes pannos entrarem pelas Alfandegas a hum anno, aos quarteis delle, hera os tenham vendidos, hora não; e estes quarteis se entenderão do dia, que taes pannos forem comprados, até o cabo do anno da entrada delles, posto que o quartel seja menos de tres mezes, e dous, e quanto quer que for, a qual siza será daquelle preço, por que taes pannos forem avaliados nas Alfandegas, hora sejam por mais, e menos vendidos, e assim mesmo por aquelle preço, que forem vendidos pelos estrangeiros. E quando tal siza for de quinhentos réis, e dahi para baixo, será logo paga juntamente na taboia, quando quer que os comprarem, e dahi em diante não haverá mais outra siza destes pannos, posto que se vendão quantas vezes quizerem, por liberdade, e franqueza de nosso povo, e por melhor recadamento, e sem oppressão delle.

Do segundo sello, que ha de ser posto nos pannos,
para saberem se são livres da siza

Item, ordenamos que além do primeiro sello, que a todos os pannos he posto nas Alfandegas, quando quer que forem vendidos, e comprados, para serem tornados a revender, ou para tratos, e levadas para fóra, lhe seja posto hum sello segundo, para que seja conhecido que de taes pannos nunca mais ha de haver outra siza, nem recadação, posto que sejam comprados, e vendidos quantas vezes quizerem. E assim mesmo lhe seja posto este segundo sello, quando acontecer que os primeiros mercadores, e pessoas naturaes, que os metterem nestes Reinos, paguem a siza delles por os não terem vendidos a seu termo ordenada, porque de huma guiza, e dootra se conheção que não ha de haver mais delles outra siza, nem recadação, como dito he.

Como se pagão as sizas nos portos do mar

Item, ordenamos, e mandamos, que toda esta siza se pague nos lugares das Alfandegas, onde forem dizimados, porque alli ficão escritos assim na Alfandega como na casa das sizas, por onde melhor se poderá haver, e recadar a dita siza, e com menos oppressão do povo.

1 Outro si ordenamos, que o recadamento desta siza assim por nossos officiaes, como em caso que aconteça de ser arrendada, sempre o recadamento de cada hum anno della seja daquelles pannos, que em cada hum anno entrarem nas Alfandegas, posto que se vendão no anno, ou annos seguintes.

Dos pannos delgados dos portos de Castilla

Item, acontecendo que damos lugar que entrem pelos portos de Castilla pannos delgados de maior preço do que he ordenado, e pertence ao arrendamento dos ditos portos, mandamos, que no porto, e Alfandega se pague logo a dizima, e

siza dos taes pannos, sem passarem do dito porto que a dita dizima, e siza não fique nelle paga ao Recebedor, a saber, a dizima em panno, e a siza em dinheiro do que taes pannos forem aforados, e avaliados a dinheiro pelo Recebedor, e Escrivão, segundo ordenança das Alfandegas. E quando a parte quizer pagar a dizima em dinheiro, ou a siza em panno, pôde-o fazer, e lhe será recebido, segundo fórma da dita avaliação, e aforamento, ou todo em panno, se antes assim quizer. E além disso haverá siza de revenda destes pannos naquella fórma, e maneira, assim como se pagaria dos pannos pardos dos arrendamentos dos portos; e também outra segunda siza, se se venderem nos portos do mar, e trez leguas delles, segundo ordenança dos portos de Castella.

Da siza das feiras

Item, por quanto alguns moradores, e pessoas poderão dizer, e allegar que são, e devem ser escusos de pagar siza dos pannos, que vão vender a algumas feiras, que disso tem franqueza, e liberdade por aquelle dia, ou dias, em que se fazem, ordenamos, e mandamos, que tal razão lhes não valha, porque nós mandamos que toda a siza dos pannos delgados se pague nos portos de mar, por onde entrarem, e assim mesmo de qualquer outra siza, que se houvesse de pagar dos pannos do Reino, ou das que entrão de Castella. E por tanto queremos, e mandamos, que não haja ahí feira, que tal franqueza tenha, porque assás he a liberdade, que damos a todo o povo de nossos Reinos ácerca da siza dos pannos delgados, como dito he. E de todas as outras cousas, que se venderem nas ditas feiras, tenham suas liberdades, e franquezas, que lhes são ordenadas.

Dos pannos que vão para as Ilhas

Item, porque alguns mercadores, e pessoas naturaes, que trazem pannos a estes Reinos, dizem que os levão ás Ilhas e Reino do Algarve, de Africa, e a outros lugares dos senhorios destes Reinos por escusarem, e sobnegarem siza delles, ordenamos, e mandamos, que ácerca disso se tenha esta maneira, a saber, que todo o mercador, e pessoa, que os quizer levar, leve seus pannos á tabela da siza, onde serão sellados, com dous sellos de cera, e hum escrito de pergaminho, em que o Escrivão das sizas escreverá como tal panno vai para tal lugar, com declaração da sorte, e covados, se não for peça inteira, e a cor, de que he, com o sinal do Recebedor, e Escrivão da dita siza, e allí será o mestre de presente, que os ha de levar, sobre quem serão assentados no livro das sizas como tal mestre os leva, e os não deixará mais descarregar, que o não faça saber na dita tabela, para se tornar a carregar a siza delles, segundo he ordenado; e seu dono delles será obrigado de trazer recadação das Ilhas, e lugares, aonde forem, assinada pelo Capitão, e nosso official, que para isso estiver, de como todos os ditos pannos lá fiação. E o feitor e official, que para isso for ordenado, cortará todos os sellos com o panno, em que são postos, para em cada hum anno os enviar ao Recebedor, e Escrivões das sizas do lugar deste Reino, donde para lá sahirão, para os concertar com seu livro, e levada dos mestres, como dito he. E quando assim for todo cumprido, de dentro deste anno, em que os levarem, será livre aquelle mercador, e pessoa de dar mais razão de venda de taes pannos; e se o assim cada hum não cumprir, o mestre haja de pena dez mil reis, e seja prezo até nossa mercê, e dos pannos se pagará a siza em dobro.

Dos mestres que levão os pannos às Ilhas

Item, quando estes pannos assim forem sellados na casa das sizas, e o mestre de presente, logo alli serão enfardelados, e encostados, e levados a seu navio com hum Requeredor da casa, que os veja levar, e carregar e alojar no dito navio; e em caso que o mestre delle não dê conta, e recado dos ditos pannos, pela dita maneira pague a dita pena.

Dos seis portos para carregar os pannos para fóra do Reino

Item, ordenamos, e mandamos, que se se houverem de levar fóra destes Reinos para as Ilhas, e Berberia, e Algarve de Africa, e Algarves, e senhorios de nossos Reinos, se não carreguem nem levem para lá, se não for por estes portos, que se seguem. Primeiramente Lisboa, e a Cidade do Porto, Setuval, Lagos, Tavira, Faro do Reino do Algarve; e quem os carregar, ou levar de outros alguns portos destes Reinos, mandamos que pague a siza delles.

Dos pannos, que se fazem no Reino

Item, acerca dos pannos, que se fazem no Reino, ordenamos que se guarde o artigo dos pizeiros, que disso he feito. E mais, que nenhuma pessoa leve pannos aos pizeiros, que os primeiro não vá escrever no livro das sizas daquelle lugar, donde for seu dono dos pannos. E tanto que forem apizoados, seus donos os levem a sellar á tabola das sizas, onde forem escritos, para lhe porrem seu sello, e concertarem com o assento, que delles fizerão, quando ferão ao pizão; e se estas duas cousas não fizerem, que paguem a siza em dobro do que em taes pannos montar.

Do sello dos pannos, que se fazem no Reino

Item, tanto que estes pannos sahirem do pizão, logo serão levados á tabola das sizas, onde serão sellados pelo Recbedor, e Escrivão com seu sello ordenado, e carregados sobre aquellas pessoas, cujos forem, para responder com a siza delles pela propria regra, e maneira dos pannos, que vem de fóra do Reino, sem outra mudança alguma.

Dos que gastão em seu vestir pannos feitos no Reino

Item, quando algumas pessoas disserem que despendêrão taes pannos em seu vestir, pelo Recbedor, e Escrivão das sizas será alviado o que tal pessoa pôde despende em seu vestir, e de sua casa; e pelo que lhe mais for achado em receita, responderá pela siza delles, segundo fórma dos artigos, como dito he.

Que não fação avenças nas Alfandegas

Item, por arredarmos azos de se fazerem erros, e conluios em nossas rendas, mandamos, e defendemos, que nenhuns officiaes nossos, nem Rendeiros fação avenças com nenhuma pessoa, que venhão com seus pannos, e mercadorias a nossas Alfandegas, porque hajão de pagar menos dizima, nem siza do que nosso foral, e artigos mandão, e declarão; e quem o fizer, que pague anovendo o que montar em semelhante dizima, ou siza, e a parte pague a dita dizima, e siza em dobro.

Que todos os pannos que vierem ás Alfandegas, sejão sellados

Item, por se evitarem, e arredarem de se fazer furtos na dizima das Alfandegas, ordenamos, e mandamos, que em todos os pannos, que a elles vierem, tanto que forem desenfardelados, antes de serem lotados, nem dizimados, se ponha um sello de chumbo em cada huma peça, ou retalho, de maneira que nenhum fique por sellar, para se a todo tempo saber como tal panno, ou pannos entrirão por sua via direita, e pagarão nossos direitos; e o que for achado sem o dito sello, será descaminhado.

1 E porèm mandamos a João Rodrigues nosso Contador Mór na Cidade de Lisboa, que logo faça publicar estes artigos, e dar o traslado delles ao Recebedor, e Escrivões das sizas da dita Cidade para desde começo deste anno presente em diante usarem delles. E assim mesmo ao Juiz, Almoxarife, e Escrivões da Alfandega daquelles Capitulos, que á dita Alfandega pertencerem, e os faça assentar no foral della, para huma, e outros o serem cumpridos, e guardados, e se darem á execução, como elles he conteúdo. Feito em Beja aos 15. dias de Abril. Panteão Dias o fez em 1489.

DOCUMENTO N.º 7

Determinação dos pannos de cor

Nós ElRei fazemos saber a quantos este nosso Alvará virem, que como quer que antigamente pelos Reis nossos antecessores fosse ordenado, e mandado que pelos portos da terra em estes nossos Reinos se não mettessem nenhuns pannos de cor sómente de certo preço, e quantia, a qual depois foi acrescentada até vir a preço de cento e dez reis o covado, e de pouco a cá se poz em preço de cento e trinta reis, e isto por razão do damno, e abatimento, que fazem aos outros pannos maiores, e ás Alfandegas dos ditos nossos Reinos, porque tolhia, e embargava não virem por mar, e levarem aquelles, que os trazião, as mercadorias, que no Reino havia. E porque isso mesmo por terra sempre ha mais lugar de se poder furtar mais o que toca a nossos direitos, e ainda a maior parte destes pannos, que entrão pelos portos da terra, se trazem por dinheiro, que destes Reinos se leva, porque não ha tantas mercadorias para se poderem levar por terra, como pelo mar se levão; e agora somos certificado que isto se não guarda inteiramente, e entrão por elles muitos pannos de muito maiores preços, e assim se não guarda a ordenação antiga dos lealdamentos, por onde he axo, e causa de se levar de nossos Reinos muito ouro, e prata, da qual cousa se recrece ao povo de nossos Reinos muito damno, e perda. E querendo Nós a isto prover assim como cumpre a nosso serviço, e bem delles, e dar fórma, e maneira, que se cumpra, e guarde o que assim antigamente estava ordenado, defendemos, e mandamos, que desde o primeiro dia de Janeiro do anno que vem de 1499, em diante nenhuma pessoa de qualquer estado, e condição que seja, assim natural, como estrangeiro, metta pannos de lã pelos ditos portos da terra em estes nossos Reinos de maior sorte, que dos ditos cento e trinta reis o covado, ou vara, e isto sem embargo de quaesquer licenças, que Nós tenhamos dadas, assim por Alvará, como por arrendamentos, ou contratos, que tenhamos feitos; e quem quer que o contrario fizer, e trouxer quaesquer pannos de maior quantia, que dos ditos cento e trinta reis o covado,

ou vara, queremos que em tal caso haja a pena, que antigamente está ordenada, que he perdimento de seus bens, e fazenda, de que haverá a terça parte aquelle, que o accusar, posto que nosso official seja, e as duas partes serão para Nós. E mandamos a todos os nossos officiaes de quaesquer dos ditos portos, por onde os ditos pannos entrarem, que ponhão muita diligencia em se não consentir que se mettão pannos de maior quantia, que dos ditos cento e trinta reis o covado, ou vara. E bem assim mandamos, e defendemos, que nos ditos nossos Reinos se não mettão outros pannos, salvo os da sorte sobredita. E mandamos aos nossos officiaes dos ditos portos, que se por ventura alguns pannos se metterem por elles, que conhecidamente seja visto, e claro que são de maior quantia, que dos ditos cento e trinta reis o covado, ou vara, os não sellem, nem deixem entrar, e os tomem por perdidos para Nós. E para que disto com razão devão ter melhor cuidado, a Nós praz lhe fazer mercê de hum terço delles, o qual haverão depois de ser julgado, e determinado por Direito, que se perdem por assim serem de maior quantia; e o official nosso, que o contrario fizer, e consentir que entrem pannos de maior preço, queremos, e mandamos, que por esse mesmo feito perca qualquer officio, que de Nós tiver, e mais haja qualquer outra pena, que nossa mercê for, segundo a qualidade do delicto. E se por ventura a parte se aggravar, farão os ditos nossos officiaes pôr em sequestro os taes pannos, que se tomarem por perdidos para Nós, em poder de pessoa abonada até se determinar, por Direito o que em tal caso se deve fazer.

1 E para que isto melhor se guarde, queremos, e mandamos, que os que assim metterem os ditos pannos, ou quaesquer outros, que os delle comprarem, os não possam vender por mais preço, que dos ditos cento e trinta reis o covado, ou vara, sob pena de quem quer que o contrario fizer incorrer na mesma pena, em que incorreria para Nós, se mettesse pannos de mór quantia, que dos ditos cento e trinta reis, a qual pena será partida como dito he. E mandamos, que se por ventura derem os ditos pannos a preço de qualquer outra mercadoria, que a mercadoria, que assim receberem, a não tomem a menos preço do que communmente valia pela terra, a dinheiro de contado, o que queremos, e mandamos que se guarde sob as ditas penas.

2 E se por ventura alguns estrangeiros, que em nossos Reinos não sejam estantes, quizerem metter alguns pannos, ou outras mercadorias pelos portos da terra, podello-hão fazer, com tanto que os ditos pannos não passem dos ditos cento e trinta reis o covado, ou vara. E serão obrigados antes que passem do porto, nem que nelle vendão coisa alguma, darem a nossos officiaes fianças bastantes, que outro tanto, quanto valer a mercadoria, que trouxerem, tirarão destes nossos Reinos em mercadorias delles dentro em um anno primeiro seguinte, e por aquelle mesmo porto, por que os taes pannos, e mercadorias metterem; e não os tirando, pereão outra tanta quantia, quanta valer a mercadoria, que assim metterem, porque se presume que a tirarão por outro porto em dinheiro, a qual mercadoria ao tempo da entrada será avaliada pelos ditos nossos officiaes por juramento, que tem em seus officios, que o farão verdadeiramente. Porém a fiança, que assim hão de dar, não se tomará áquelles, que trouxerem mantimentos, porém elles sejam avisados de não tirar dinheiro, porque o perderão, se o tirarem.

3 Item, mandamos que qualquer pessoa, que do dito Janeiro em diante pelos ditos portos da terra trouxer vestidos para vender, ou para outrem, de pannos, que sejam de maior sorte, que dos ditos cento e trinta reis o covado, ou vara, incorrerá na mesma pena, assim como se trouxesse os ditos pannos maiores em peça;

e se os trouxerem da quantia dos ditos cento e trinta reis o covado, ou vara, que não sejam para si, salvo para vender, ou para outrem, pagando delles nossos direitos, assim como se os trouxessem em panno proprio. E se por ventura algumas pessoas trouxerem vestidos feitos, e disserem que são para seu uso, e vestir, se forem mercadores, ou pessoas, que costumão comprar, e vender, não lhe conhecerão disso, porque parece que o fazem por escusar os direitos; e se forem pessoas doutra sorte, ser-lhes-ha dado juramento, que digão se são para seu vestido, e uso; e se jurarem, e disserem que sim, deixallos-hão passar, sem por elles lhes levarem dizima, nem sisa. Porém achando-se depois que os venderão todos, ou partes delles, incorrerão nas ditas penas, segundo a qualidade, de que os ditos pannos forem, e ficarão obrigados á nossa Justiça pelos juramentos falsos, que fizerão. E estes, que assim trouxerem vestidos feitos para vender, serão obrigados dar razão de quem os comprário; e não a dando tal, por que se mostre que levário dinheiro, e não que os houverão de mercadorias, que de nossos Reinos levário, por lealdamento, que se disso fará, segundo ao diante he declarado, em tal caso queremos que incorrão em pena de pagarem anovado o que assim metterem, porque parece que levário ouro, e prata, e cousas de fezas.

4 Item, mandamos que do dito Janeiro em diante se cumpra, e guarde mui inteiramente a lei dos ditos lealdamentos, que antigamente está ordenada, a qual he, que quaesquer pessoas, que de nossos Reinos forem por pannos, e por quaesquer outras mercadorias pelos portos da terra, escrevão em elles, por onde sahirem, perante os nossos officiaes dos ditos portos, todas as mercadorias, que levarem, e que tornem com os pannos, e mercadorias, que trouxerem, por aquelle lugar, por onde entrário, para se alcaldar o que levário com o que trouxerem por esta guiza, a saber, sendo certo pelos mercadores, que ali vierem, ou por quaesquer outras pessoas, os preços, que valerem as mercadorias, que levário, nos lugares, onde forão vendidas, e isso mesmo os preços, que valião os pannos, e cousas, que trouxerem, com os preços das mercadorias, que levarem; e se concordar, ou ao mais até a dizima, mandamos que os deixem passar; e se acharem maior desvalro no dito alcaldamento da dita decima parte para cima, mandamos que em tal caso pereão para Nós suas fazendas, de que haverá o terço quem os accusar, e as outras duas partes se arrecadarão para Nós; e não lhe valerá dizer que lá fiarão delles a dita mercadoria, que mais de lá trouxerem, nem que a houverão por caminhos, nem por nenhuma outra via que seja, porque tal cousa como esta parece que viria por levarem ouro, ou prata, moedas, ou outras cousas de fezas; e do dia da entrada até hum anno primeiro seguinte se demandará a quem nisto incorrer, e mais não. E entrando por outro porto, e não por aquelle, por onde forão, posto que não tragão mais mercadoria da que valeo a que levário, queremos que a pereão toda por descaminhada, e por passarem nosso mandado.

5 Item, queremos, e mandamos, que do dito Janeiro em diante da marçaria, que se metter em estes Reinos pelos portos da terra, a saber, hoilandas, lenços, toalhas e tapeçarias, se pague logo no porto a dizima inteira, posto que até aqui se pagasse por avença, e assim mesmo se fará de todas as outras cousas de marçaria, que pelos ditos portos entrarem. E assim a sisa de hums, como dentro se arrecadará nos tempos, que ali venderem, como agora se faz, e levário dos ditos portos seus Alvarás, acostumados, postos com sellos dos ditos portos, assim como se sempre fez.

6 Item, por quanto ás vezes nos portos se dão algumas fadigas ás partes por lhe quererem pesar, e medir as mercadorias, de que vem oppressão aca que neste

negocio tratão, nos praz, e mandamos, que nenhuma das mercadorias, que se pelos ditos portos levarem fóra de nossos Reinos, se não pezem, nem meçam, nos ditos portos, por ali se haver de fazer avaliação do lealdamento; sómente se estimará, e fará a olho, e o mais verdadeiramente que se possa, salvo cera, especiaria e marfim, por quanto estas queremos que se pezem, e mandamos que assim se faça. Porém por isto não tolhemos a nossos officiaes, antes lhes mandamos, que posto que as taes cousas não hajão de pezar, nem medir, as vejão com menos oppressão, e fadiga das partes, que paderem; porém seja de maneira, que não sejão enganados, dizendo que levão huma cousa por outra.

7 Item, mandamos que do dito dia de Janeiro em diante se não use mais a ordenação, que he feita dos dous por cento, que se pagava do ouro, que se pelos ditos portos passava; e qualquer pessoa, que o dito ouro passar, e tirar de nossos Reinos, dali por diante incorrerá na pena de perder toda sua fazenda, e mais ser preso até nossa mercê. E assim mesmo se cumpra em quaesquer pessoas, que trouxerem mantimentos ao Reino, as quaes tihão liberdades de levarem ouro, e moeda, que dos ditos mantimentos havião, porque não queremos que acerca disso haja a dita liberdade mais lugar; e o que de taes mantimentos houverem, para haverem de levar, levem em quaesquer outras mercadorias, porque não queremos que em outra maneira se faça.

8 Item, porque se não possa seguir algum inconveniente a nosso serviço no que mandamos dos ditos pannos, que daqui em diante se não mettão, salvo de quantia dos cento e trinta reis o corado, ou vara, mandamos a todos nossos Contadores das Comarcas do Reino, que cada hum em sua Comarca com o Escrivão dos Contos, da notificação desta ordenação na cabeça de cada Almojarifado a vinte dias primeiros seguintes, corra, e ande toda sua Comarca, e mande apregoar da nossa parte, que quaesquer mercadores, ou outras pessoas, que tiverem pannos de lã, que entrassem pelos portos da terra, o venhão notificar aos ditos Contadores; e depois de sabido em cada lugar, os sellarão todos com o nosso sello, que cada hum tem de seu officio, pondo em cada hum panno dous sellos, hum a par do outro. E para que isto fação sem arreceio os que os ditos pannos tem, mandem isso mesmo apregoar, que Nós perdoamos a quaesquer, que pannos tenham mettidos pelos ditos portos da terra, qualquer pena civil, e crime, em que tenham incorrido, que a Nós portença, por os metterem contra nossa defeza, assim delgados, e maiores, como os de mais baixas sortes, e por não serem registrados, ou os terem mettidos sem nossa licença, ou com ella, sem pagarem nossos direitos, contanto porém que o venhão assim notificar a elles ditos Contadores, e lhes sejão postos os ditos sellos. E passado o dito tempo, todos aquelles pannos, que forem achados sem os ditos sellos, se perderão para Nós; e mais os donos das casas, em que assim forem achados os ditos pannos sem os ditos sellos, perderão todas suas fazendas para Nós, e serão além disso presos até nossa mercê. E não valerá aos sobreditos dizerem que a culpa foi do Contador de lhes não querer ir sellar, salvo mostrando requerimento feito ao dito Contador por Tabelião publico dentro do tempo dos ditos vinte dias, e em tempo, em que elle pudesse ir onde os ditos pannos estivessem, com sua resposta, ou sem ella, se a dar não quizer, porque com tal requerimento haveremos a dita parte por absolta, e o Contador incorrerá em pena de perder seu officio, pois por sua negligencia deixou de se fazer. E os ditos Contadores, cada hum em sua Comarca, farão caderno de todos os pannos, que assim acharem, declarando em titulos de cada lugar per si, e neiles assentarão como ficão assim sellados dos ditos dous sellos, como dito he.

9 Item, por quanto em se cumprir inteiramente, e dar á execução o que mandamos sob os ditos pannos vai muito a nosso serviço, e bem de nossos Reinos, e sabemos que muita parte disto está e pode estar nos Alcaldes das Fortalezas do extremo de nossos Reinos, e Fidalgos, e pessoas principaes, que nos logares dos ditos portos vivem. Nós lhes encomendamos, e mandamos por esta, que elles não mettão, nem mandem metter nenhuns pannos, que sejam de maior sorte, nem dem para isso favor, e ajuda, nem consentimento, antes para nos servirem ajudem nossos officiaes em todo o que lhes cumprir, e lhes da nossa parte por elles for requerido, de maneira que tudo isto se dê á execução; e aquelles, que o assim fizerem, Nós lho agradeceremos, e teremos em muito serviço, e os que o contrario fizerem, o que delles não esperamos, queremos que incorrão em pena de pagarem anoveado o que assim fizerem, de que haverá ametade quem os accusar, e a outra ficará para Nós, e mais haverão qualquer outra pena, que for nossa merec.

10 Item, porque algumas pessoas em estes casos aqui declarados, assim no que toca ao metter dos pannos, como aos lealdamentos, posto que o saibão verdadeiramente, poderão ter algum pejo de assim os Alcaldes Móres, como quaesquer outras pessoas demandarem publicamente, neste caso havemos por bem, e queremos, que vindo as ditas pessoas descubrillo a Nós secretamente, e dando-nos para isso prova certa, lhe mandamos dar a parte, que das ditas penas por esta ordenação damos áquelles, que os accusarem; e isto no tempo, em que contra os taes for julgado por Direito que nas ditas penas incorrêrão; e do que assim lhe mandamos dar, não saberá parte pessoa alguma. E porém mandamos a todos os nossos Alcaldes Móres, e pequenos, Recebedores, Escrivães, Corregedores e Justiças, Requeredores, e Reudeiros, e a quaesquer outras pessoas, a que este nosso Alvará for mostrado, e o conhecimento delle pertencer, que mui inteiramente cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar esta nossa ordenação, e mandado pela guiza, e maneira, que aqui he contendo, sendo certos aquelles, que o assim fizerem, que lho teremos muito em serviço, e sempre por isso lhes faremos honra, merec, e favor, como seja razão; e do contrario, além de perderem seus officios, queremos que incorrão em pena de perderem todas suas fazendas, e serem prezos e haverem qualquer outra pena corporal, que for nossa merec. E este Alvará queremos que valha, e tenha tanta força, e vigor, como se fosse Carta por Nós assinnada, e sellada, e passada pela nossa Chancellaria, e sem embargo da Ordenação em contrario. E mandamos que seja registrado, e assentado nos livros dos portos de cada Comarca, e se assente no livro dos Regimentos, que anda em a nossa fazenda, e os officiaes dos ditos portos darão fé por seus assinados de como assim fica registrado, e assentado em seus livros.

Feito em Cintra a 22. de Novembro. Francisco de Mattos o fez. Anno de nosso Senhor Jesus Christo de 1498.

DOCUMENTO N.º 8

Artigos da Marçaria

Nós ElRei fazemos saber a quantos este nosso Alvará virem, que desejando Nós de nossos povos serem bem tratados, e pagarem nossos direitos, e tributos, e mais, e melhor arrecadar. E considerando Nós a ordenança, que ElRei D. João meu primo, que Deos haja, fez ácerca dos pannos de lã, boa, e tal, em que os mercadores, e pessoas outras recebem descanso, ordenamos, e mandamos, que desde o

primeiro dia de Janeiro, que virá, da era de mil e quinhentos em diante, nas mercadorias, e cousas adiante declaradas, que pertencem á siza da marçaria, e vierem de fóra do Reino pelos portos de mar, e da terra, em todos os nossos Reinos isso mesmo não pague mais de huma siza pela guiza, e maneira, que se faz nos ditos pannos de lã, as quaes mercadorias, e cousas são estas.

1 Item, brocado, seda de toda sorte, tirando toucas de mulheres, chamalote, solias, sarjas, hostedas, hostedilhas, estamenhas, fustões de toda sorte, cocedras e três de toda sorte, hollão, pannos de toda sorte, reposteiros, mantas, bancas de toda sorte, toalhas, alcatifas, tapetes, mantas, bedens, lenços, hollandas, e toda outra mercadoria de medida das sobreditas qualidades, e toda sorte de tapeçaria, e toda outra marçaria, por serem cousas miudas, e taes, em que se não pode pôr bem o sello, pagar-se-ha a siza dellas pela guiza, e maneira, que se até aqui fez. E a arrecadação da dita marçaria, de que se não hade pagar siza mais de huma só vez, se fará pela guiza, e maneira, que he contendo, e declarado nos artigos da siza dos pannos, com estas declarações, e limitações adiante declaradas, que nos parecerão necessarias para melhor, e mais sem oppressão se poder fazer.

2 Item, queremos, e mandamos, que aonde nos pannos de lã se põem dois sellos, a saber, hum na Alfandega ao dizimar, outro na siza dos pannos, quando os vendem atamados, na dita marçaria se ponhão os ditos dois sellos ambos juntamente na dita Alfandega por escusarmos fadigas ás partes, e hum delles se porá por aquelle official, que sellar os ditos pannos de lã, e outro por hum Escrivão da dita marçaria, que sempre será presente. E postos os ditos dois sellos, então poderão levar livremente a dita marçaria para onde lhes aprouver, sem mais fazer saber a nossos officiaes, salvo quando venderem atamados, e quizerem dar compradores, para delles se arrecadar a siza, e se descarregar dos vendedores.

3 Item, por quanto nos artigos da siza dos pannos he mandado que os estrangeiros não paguem a siza dos pannos, que trouxerem, salvo se são obrigados faze-lo saber quando os venderem, para se haver de arrecadar a dita siza dos compradores; e porque a maior parte das pessoas, que a dita marçaria a estes Reinos trazem, são estantes, e taes que parece que se não deve fazer nisso differença, e assim por se melhor poder arrecadar, como porque a elles não lhe venha nisso prejuizo, nem pena, porque a dita mercadoria não paga mais de huma siza por huma maneira, e por outra, que no tempo de hum anno, que damos de espaço aos naturaes para haverem de pagar a siza dos pannos de lã, posto que os não vendão, he assás de espaço para poderem vender a dita mercadoria, queremos, e mandamos, que os ditos estrangeiros paguem a siza da dita marçaria do dia da entrada della a hum anno, não dando a ella compradores, e assim se lhe faça sua avaliação nas Alfandegas pela guiza, e maneira, que se faz aos naturaes do Reino, segundo no dito artigo da siza dos pannos mais largamente he declarado que se faça aos ditos naturaes.

4 Item, se algumas pessoas quizerem logo pagar a siza da dita marçaria, quando dizimarem, nas mesmas cousas, ou em dinheiro pela avaliação dos nossos officiaes e Rendeiros, serão obrigados de lha receber; e não querendo as partes estar pela dita avaliação, serão obrigados pagar logo a dita siza, nas mesmas cousas, a qual mercadoria, que se assim houver da dita siza, estará sob a chave do Recebedor, e Rendeiro, para venderem quando lhe bem parecer fiada, como fazem na Alfandega.

5 Item, da dita marçaria, que entrar pelas Alfandegas dos portos da terra, depois que pagarem sua dizima, como por Nós he ordenado, a que ficar aos mer-

cadores, e pessoas, que a trouxerem, será avaliada pelos officiaes favoravelmente, e pela dita avaliação responderão pela siza a tempo de hum anno, assim, e pela maneira, que atrás he declarado, e lhe será logo posto o sello, para dahi em diante a poderem levar livremente, e vender por onde quizerem, sem o mais fazer saber, como dito he. E os Recebedores dos ditos portos serão obrigados de recadarem a dita siza, e no pagamento e recadação della, e em todo o al, que a ella pertencer, se terá a maneira, que se tem na siza dos pannos. E porque as pessoas, que por os ditos portos entrarem, a maior parte dellas vivem longe, ou são estrangeiros, os nossos Recebedores serão obrigados de lhes tomar fiança da dita siza pela dita avaliação, ou lha receberão logo nas ditas cousas, ou em dinheiro.

6 Item, todas as sobreditas cousas aqui contendas, tirando pannos de linbo, que se fazem em nesses Reinos, queremos, e mandamos, que isso mesmo não paguem dellas mais de huma só siza, assim como nas outras, que de fóra do Reino vem. E acerca dellas mandamos que se tenha esta maneira, a saber, que os tecelões, que as ditas cousas fizerem, antes que as tirem de seus teares, o fação saber ao Recebedor, e Escrivão das sizas desse lugar, em que as fizerem, ou aos que mais perto estiverem, onde haja sello de pannos de lã, e ali serão as ditas mercadorias vistas, e selladas, e avaliadas isso mesmo favoravelmente, e assentadas em seus livros, para por ali nos haverem de pagar nossa siza a tempo de hum anno, aos quartéis delle como atrás he contendo. E os ditos Escrivões, e Recebedor serão obrigados pela dita maneira de recadarem a dita siza, e os ditos tecelões o cumprirão assim, sobpena de pagarem em dobro o que montar na siza das ditas cousas, e mais seus donos das ditas cousas, levando-as sem sello, e sem serem assim escritas, e assentadas, isso mesmo pagarem outra siza em dobro.

7 E por quanto pelos ditos artigos das sizas dos pannos se ha de dar pannos da partes para se vestirem, mandamos isso mesmo, que nas cousas da marçaria, que forem de qualidade para se vestir, se tenha a maneira contenda no dito artigo das sizas dos pannos.

8 Item, quanto he á tapeçaria, e cousas outras, que são para corregimento da casa, isso mesmo mandamos, que sejam vistas por nossos officiaes, e lhe seja alvidrado, e dado aquillo, que parecer que he necessario, e se jurarem que o querem para sua casa, ser-lhe-ha posto o sello da despesa. E quando as depois tornarem a vender, podello-hão fazer, e serão obrigados de o fazerem saber aos officiaes da dita siza, para se escreverem, e avaliarem, e se lhe tornar a pôr o sello da venda, e será corregida a dita addição onde está, e quaes levou para sua casa.

9 Item, o sello, que se hade pôr na dita marçaria pelos Escrivões della, mandamos que seja assim como o dos pannos, sómente tenha um M, o qual estará na dita Alfandega sob a chave de hum Escrivão da dita marçaria, e do Rendeiro della. E outro tal sello estará na dita siza sob as ditas chaves, para se haverem de sellar algumas das ditas cousas sobreditas depois de dizimadas, se as partirem os mercadores, como se faz nos pannos de lã. E no sello da Alfandega se levará hum seitis e meio, e do sello da siza dous seitis e meio, e havellos-hão os Escrivões da dita siza.

10 Item, ordenamos e mandamos, que toda a siza desta marçaria de todos os nossos Reinos faça cabeça, e asde um arrendamento, e recadação em a nossa casa da siza da marçaria desta Cidade por nossos officiaes, e Rendeiros, para poderem arrendar, e recadar, a dita marçaria em ramos pelo Reino, segundo lhe bem, e nosso serviço parecer; e os Recebedores de nossos Reinos receberão, e recadarão a dita siza, como atrás he contendo, e darão conta ao Recebedor desta Cidade.

11 Item, as hollandas, e pannos de linho, que de fóra dos ditos nossos Reinos vierem, que se recadem pela maneira aqui contenda em a nossa casa da siza das herdades desta Cidade, onde sempre os que a ella vinhão se recadarão; e o Escrivão da dita casa das herdades será obrigado a escrever, e fazer tudo aquillo, que hão de fazer os Escrivões da marçaria, e assim levará o premio do sello.

12 Item, todos os officiaes das ditas sizas, e dos portos do mar, e da terra, e quaesquer outros, a que pertencer, terão o traslado dos ditos artigos das sizas dos pannos, para por elles, e estes se haver de reger, e recadar as ditas sizas da marçaria em a maneira, que dito he. E porém mandamos aos Vedores da nossa Fazenda, e ao Contador Mór, e Juiz da Alfandega, Contadores, e Almorarifes, Recebedores, e Escrivões, e quaesquer outros nossos officiaes, e pessoas, a que isto pertencer, que desde o primeiro dia de Janeiro, que virá, da era de quinhentos em diante, recadem, e fação recadar a dita marçaria pela guiza, e maneira que he contendo, e declarado em estes nossos artigos, e nos artigos da siza dos pannos, segundo em elles faz menção. Feito em Lisboa a 16. de Dezembro. Gaspar Rodrigues o fez em 1499.

DOCUMENTO N.º 9

Da maneira, que se terá com os Inglezes ácerca do arrecadar a siza

Nós ElRei fazemos saber a quantos este nosso Alvará vierem, que pelos artigos das sizas dos pannos de cor temos mandado que em fim de cada hum anno se dê varejo aos mercadores estrangeiros se tem vendidos, e postos no livro das sizas todos os pannos, que aquelle anno mettêrão; e os que por ventura acharem vendidos, que não sejão postos no livro, os descaminhem, e os que forem achados por vender, fiquem em lembrança para o anno que vem. E por quanto por parte dos Inglezes nos foi hora requerido, e pedido que houvessemos por bem de nesta parte lhe corregger o dito artigo, porque muitas vezes enviavão seus pannos por seus criados e por outras pessoas, que não sabião bem a forma delle e por não escreverem, e os assentarem, como devião, incorrião na dita pena de os perderem. Visto por Nós seu requerimento, havemos por bem, e mandamos que qualquer mercador Inglez, ou pessoa outra do Reino de Inglaterra, que trouxer mercadoria a estes Reinos, tanto que a dizimar em as nossas Alfandegas, dê fiança, á siza, que montar na dita mercadoria, que assim trouxer, para sermos seguro da siza, e paga della, porque tendo dado fiança, não descaminhará, sòmente pagará sua siza direita, como dito he. E se por ventura algum mercador não tiver quem o fize, ou elle não queira usar desta liberdade, que lhe assim fazemos, em tal caso se terá o modo contendo no dito artigo. Sòmente onde diz que descaminhe, queremos que pague a siza em dobro, porque muitas vezes acontece de não escrever o que assim vendeo, e não seria razão perder todo pela dita causa, pois tem feito assento de toda mercadoria, por receita na Alfandega, e no livro das sizas. E porém mandamos a todos os nossos officiaes, e pessoas, a que este pertencer, que daqui em diante aos ditos Inglezes cumprão, e guardem, o contendo neste nosso Alvará. E mandamos, que assim se assentem em os nossos livros das ditas sizas. Feito em Lisboa a 27. dias de Fevereiro. Gaspar Rodrigues o fez de M. D. annos.

[Fim do Estudo I.]

INDICE DO ARTIGO PRECEDENTE

	Pag.
Ao leitor	1
Documento n.º 1, anno 1476, Setembro 27. — Artigos, e declarações, que pertencem aos pannos	4
Documento n.º 2, anno 1488, Fevereiro 21. — Dos pannos, que levão para as Ilhas	5
Documento n.º 3, anno 1488, Abril 26. — Dos pannos, e da marçaria ordenados por ElRei D. João o II e por ElRei D. Manoel	6
Capitulo I. — Como serão sellados os pannos, que vem ás Alfandegas	6
Capitulo II. — Da avaliação dos pannos	7
Capitulo III. — Dos que venderem atamados	7
Capitulo IV. — Do segundo sello	7
Capitulo V. — Como se levarão primeiros sellos a cortar á casa da siza	7
Capitulo VI. — Se levarão os pannos fóra do lugar, onde forem dizimados	8
Capitulo VII. — Dos que não acabarem de vender dentro do anno ...	8
Capitulo VIII. — Dos estrangeiros	8
Capitulo IX. — Dos pannos, que forem vendidos atamados para vestir do que os compra	8
Capitulo X. — Dos que trazem pannos para seu vestir	9
Capitulo XI. — Dos mercadores que trazem pannos para seu vestir, quanto lhe será alvidrado	9
Capitulo XII. — Dos que vendem pannos atamados, e não derão comprador escrito nas sizas	9
Capitulo XIII. — Do anno, a que pertence a siza	9
Capitulo XIV. — Da pena, que haverá o mercador, a que for achada peça, ou retalho sem sellos ordenados	10
Capitulo XV. — Da franqueza dos sellos	10
Capitulo XVI. — Dos varejos	10
Capitulo XVII. — Da revenda dos pannos de Castella	10
Capitulo XVIII. — Dos pannos delgados, que entrão pelos portos de Castella	11
Capitulo XIX. — Dos que levão pannos para as Ilhas	11
Capitulo XX. — Dos Escrivães das sizas, que hão de estar nas Alfandegas para recadamento da siza dos pannos ...	11
Capitulo XXI. — Dos sellos que taes serão	12
Capitulo XXII. — Dos que hão de sellar	12
Capitulo XXIII. — Dos segundos sellos	12

	Pag.
Capítulo XXIV. — Dos segundos sellos, que hão de estar nos lugares do sertão	12
Capítulo XXV. — Que a regra dos varejos, e desvalro da receita se não entenda nos pannos, que tem o segundo sello	13
Documento n.º 4, anno 1488, Abril 28. — Que os pannos dos Bretões, e Flamengos se sellem, e avaliem como os dos Ingleses	13
Documento n.º 5, anno 1488, Junho 18. — Dos sellos, que se porão nos retalhos dos pannos, que os mercadores entre si partem, e nos pannos, que mandão tingir	13
Documento n.º 6, anno 1489, Abril 15. — Reformação dos artigos das sizas dos pannos	14
Da liberdade dos mercadores estrangeiros	15
Que o estrangeiro nunca fique obrigado na siza	15
Dos mercadores naturaes	15
Como se avaliarão os pannos nas Alfandegas aos naturaes	15
Do tempo, em que os mercadores estrangeiros darão razão da venda de seus pannos	15
Como os mercadores, e pessoas naturaes se despacharão da venda de seus bens	16
Dos mercadores, que venderem atamados, e não derem comprador escrito no livro das sizas	16
Dos pannos que se vendem da dizima delRei	16
Como não ha de haver siza nos pagamentos	16
Como se recadará a siza do segundo mercador, e pessoa, que comprar	17
Do segundo sello, que ha de ser posto nos pannos, para saberem se são livres da siza	17
Como se pagão as sizas nos portos do mar	17
Dos pannos delgados dos portos de Castella	17
Da siza das feiras	18
Dos pannos que vão para as Ilhas	18
Dos mestres que levão os pannos ás Ilhas	19
Dos seis portos para carregar os pannos para fóra do Reino	19
Dos pannos, que se fazem no Reino	19
Do sello dos pannos, que se fazem no Reino	19
Dos que gastão em seu vestir pannos feitos no Reino	19
Que não fação avencas nas Alfandegas	19
Que todos os pannos que vierem ás Alfandegas, sejião sellados	20
Documento n.º 7, anno 1498, Novembro 22. — Determinação dos pannos de cor	20
Documento n.º 8, anno 1499, Dezembro 16. — Artigos da Maryaria	24
Documento n.º 9, anno 1500, Fevereiro 27. — Da maneira, que se terá com os Ingleses acerca do arrecadar a siza	27

F. Martins Sarmento

Era meu desejo publicar no *O Archeologo* um artigo especial a respeito de F. Martins Sarmento. A grande accumulção porém de trabalho que tenho tido tem-me impedido de o escrever até hoje, e eu não poderia ainda escrevê-lo tão cedo. A fim de reparar de certo modo a falta, reproduzo aqui o que a pedido da Sociedade Martins Sarmento dei a lume na *Revista de Guimarães*, no numero que ella consagrou á memoria do finado archeologo.

Sem adoptar todas as ideias que Sarmento professava a cêrca da nossa ethnologia, não posso deixar de reconhecer os grandes meritos que elle tinha, a sua intelligencia, a sua illustração, o seu amor ás cousas portuguezas, principalmente á archeologia, que elle fez adeantar muito. Infelizmente não deixou um trabalho geral em que condensasse todas as suas investigações archeologicas; apesar de eu tantas vezes, verbalmente e por escrito, o haver incitado a escrever, por exemplo, uma monographia sobre a Citania e Sabroso, dois castros typicos, cuja descripção serviria de modelo ou de ponto de referencia a descripções futuras de outros castros, nunca se resolveu a isso, e preferiu esparramar-se e gastar-se na elaboração de obras theoricas, que embora muito eruditas, não sei se de futuro serão por completo accêites da sciencia. Ninguém, como elle, estava no caso de descrever as ruínas da Citania e de Sabroso, e os objectos lá achados, porque foi elle quem dirigiu e acompanhou as excavações; e bom numero de minudencias interessantes que um estranho não pôde apreciar, e que assim ficaram perdidas, expôr-no-las-lia elle sem nenhuma difficuldade.

À Sociedade Martins Sarmento, que tanto a peito, e com tanta razão, tomou a memoria do seu nobre patrono, lembro, se m'o permittir, a necessidade de mandar imprimir em volumes não só os artigos archeologicos soltos que Sarmento inseriu em jornaes e revistas, mas os numerosos apontamentos manuscritos que elle deixou, — devendo tudo isto ser, já se vê, previamente revisto, pesado, e, onde convier, annotado.

*
*
*

Extractos da correspondencia de F. Martins Sarmento
(1881-1883)

Como mantive em tempo correspondencia aturada com F. Martins Sarmento, possuo d'elle grande numero de cartas.

D'entre ellas escolho, por serem as que tenho mais á mão, as que abrangem o periodo de 1881 a 1883, para d'ahi extractar algumas noticias que dizem respeito á vida scientifica do benemerito archeologo, cujo passamento a cidade de Guimarães, como seu beryo, hoje piedosamente mais uma vez commemora.

As minhas relações com Martins Sarmento datam dos fins de 1879. Foi o meu prezado amigo, e seu primo, o Sr. Conde de Margaride quem me apresentou a elle, por occasião de umas ferias escolares que en passava em Guimarães. A primeira vez que lhe fallei, estava Mar-

tins Sarmiento á banca, á noite, a trabalhar na primeira edição do seu estudo da *Ora Marítima* de Avieno. A mim prendeu-me immediatamente o modo llano como me recebeu, tendo elle então já firmados os seus credits de erudito, e sendo eu nas lettras mero principiante. Recordo-me que logo nessa noite fallámos muito. Depois d'isso não me faltou ensejo de estar com elle, porquanto, durante a epocha da minha formatura no Porto, eu ia a Guimarães frequentemente nas ferias. Com Sarmiento realizei algumas excursões archeologicas, pelos arredores da sua cidade natal, á Citania de Briteiros, a Soajo. Comquanto eu a esse tempo andasse na febre da colheita das tradições populares portuguezas, e no comêço dos meus estudos philologicos, já sentia bastante inclinação para a archeologia, á qual, por dever dos meus cargos officiaes, e para a execução do plano dos meus trabalhos, tive posteriormente tambem de consagrar-me: o contacto com Martins Sarmiento não afrouxou, de certo, essa inclinação!

Vêem, pois, os leitores que não é sem saudade que venho reler, para, como disse, as extractar, as cartas, que d'elle possuo, dos primeiros annos das nossas relações.

A par dos seus meritos scientificos, Martins Sarmiento dispunha de meritos litterarios. Escrevia com muita facilidade. As suas cartas, — como em geral todos os seus escritos, mesmo os mais serios —, participam tambem d'essa simplicidade que caracteriza a linguagem familiar e despreoccupada. Sarmiento escrevia pouco mais ou menos como fallava. O que nas cartas se torna encanto, não direi comtudo que por vezes nos escritos graves não destoe um pouco da natureza do assumpto. Antes de ser archeologo e erudito, Martins Sarmiento foi litterato. Na mocidade escreveu versos e folhetins. Assim em parte se explica que no periodo em que as investigações archeologicas o absorviam, a feição litteraria não desamparasse o investigador. Por isso os extractos que offereço ao público, além dos factos que encerram para o conhecimento da vida scientifica de Martins Sarmiento, proporcionarão aos leitores algum agrado, devido á amenidade da linguagem.

Claro está que deixo de parte tudo o que não contiver interesse immediato. — Omitto muitas cartas.

1. De Janeiro ou fevereiro de 1880 (Guimarães)

Proteção official á archeologia — A Pátria do Murça — As lagoas

«Olhe que eu tenho bem presente que em Ancora, onde estou, encontrei, mesmo pelos labregos, mais amor e interesse por estas coisas,

do que nunca pude imaginar. Se os nossos miseráveis governos dessem alguma importancia ás antiguidades e obrigassem os seus administradores e regedores (bastava isto) a fazer comprehender ao Zé Povo que as antiguidades tinham uma importancia real e verdadeira, juro, e até aposto, que o vandalismo que vai acabando com o que póde, cessaria.

Ha dias me contaram uma [cousa]¹ curiosa a respeito da «Porca de Murça²». O animal mostra ainda restos de uma pintura vermelha. Ah! bom! conta a tradição que em certos casos-crimes a mudança da cor da Porca dava signal da innocencia ou da criminalidade do reu. De que tempos deve provir esta tradição, e que figura importantissima não fez a bicha nos seus bons tempos!

A vinha é enormemente longa, mas os trabalhadores poucos e a falta d'um orgão que vulgarizasse o que se vai descobrindo, mais que sensível³.

2. De 23 de fevereiro de 1880 (Guimarães)

Ethnographia comparada — Antiquallas dos arredores do Porto — Riquizas archeologicas

«Quem folheia o Cameron e o Stanley encontra coisas verdadeiramente surprehenderes. Não sómente os círculos concentricos, mas motivos ornamentaes⁴, que passam por caracteriscos da idade de bronze. Lá como a coisa se explica é de certo trabalho para os Edippos do futuro, porque por enquanto o que sabemos e nada é tudo um.

Pelas immediações do Porto não devem faltar estações antigas. Perto da Senhora da Luz (Foz) disse-me o Carlos Ribeiro que um geologo, não me lembra o nome⁵, recolheu uns poucos de *celts* de pedra polida. Na foz do Leça, n'um sitio chamado Castello, proximo da

¹ [Ponho entre colchetes o que supponho que, por lapso, falta no texto].

² [Figura de pedra, da epocha pre-romana, existente em Murça. Como esta ha outras no Norte de Portugal e em Hespanha].

³ [Os desejos de Sarmiento foram depois preenchidos com a publicação da *Revista Archeologica* (que porém já acabou) e d-*O Archeologo Português* (que vive ainda, e espero que continuará a viver), embora Sarmiento não collaborasse já-mais naquella, e só uma vez neste].

⁴ [Com a expressão *círculos concentricos*, Sarmiento tinha na mente certas insculpturas que se encontram nas lages (nos castros, etc.): cfr. o artigo que elle escreveu in *Renascença*, p. 25. Por *motivos ornamentaes* entendam-se os dos objectos archeologicos].

⁵ [Creio que este geologo será Frederico de Vasconcellos, que publicou um artigo «Sur quelques dépôts superficiels du bassin du Douro, présence de l'homme, etc.» in *Compte Rendu* do congresso de Lisboa em 1880, p. 155, sqq.].

ponte de Guifões, já eu fiz uma pequena escavação, que não pôde ir longe, pelo muito basto do pinhal que cobre o outeiro¹.

Uma estatística das nossas ruínas sommaria uma conta fabulosa, e isso só se fará pelo esforço individual, porque de resto, nada.

Eu, logo que venha o bom tempo, pego no meu pau de *touriste* e marcho á cata de coisas velhas».

3. De 3 de Junho de 1880 (Guimarães)

Estátuas lusitanicas de pedra

«Na Citania não appareceu mais que uma estatua e um baixo-relevo². A estatua appareceu sem cabeça, mas vê-se claramente que em resultado d'uma mutilação. Em Santa Iria sim; uma cabeça que lá appareceu é avulsa; e penso que com as celebres «estatuas callaicas», com algumas, succedia o mesmo. A que possuo, como sabe, não tem cabeça; a de Vianna provavelmente não foi descabeçada por quem a fabricou, mas já antes a havia perdido³. Em Basto, precisamente na figura que representa «o Basto», fui encontrar outra estatua callaica, pintarolada e falsificada tambem, e, porque a cabeça não tem nada a vêr com o busto primitivo e foi ajustada como pôde ser ao tronco, entendendo que não salvou a sua cabeça gallega, mas que a perden ha muitos seculos⁴. Mesmo a cabeça d'um dos porcos ou javalis de Sabroso era avulsa⁵».

4. De 18 de Junho de 1880 (Guimarães)

Inscripturas antigas feitas em lagos

«O numero d'estas figuras parece arbitrario, e a gente fica desorientado. Se n'estas gravuras não se respeita nem no numero d'ellas, nem na disposição, uma tradição vigorosa, estamos perdidos; é querer

¹ [A cerca do castello de Guifões vid. *O Archeologo Português*, iv, p. 270, onde me refiro tambem a Sarmento. Adiante, noutras cartas, veremos mais referencias a estas ruinas].

² [De ambos se publicaram gravuras in *Renasçença*, p. 45-46. Do baixo-relevo já falla o contador d'Argote].

³ [D'esta estatua se tem fallado muito na imprensa: cfr. *O Archeologo Português*, ii, p. 32].

⁴ [Certas figuras antigas que existem em algumas terras são consideradas como symbolos eponymos d'estas terras: ex. em Guimarães, Braga, Lamego. A estatua lusitânica de Basto pertence, segundo vemos, á mesma categoria. É um resto (pagão) dos antigos genios tutelares das cidades. Os padroeiros representam a christianização dos mesmos genios].

⁵ [Vid. o n.º 2 d'estes extractos].

fazer historia com textos falsificados. Os circulos mais vulgares na Citania são:



Apparecem isoladamente, e ás vezes em grupo. Como lhe disse, só n'uma lage ha 18 , na Citania e Sabroso.

 em Sabroso, onde tambem n'uma lage se encontra (pouco mais ou menos):

 São vulgares tambem os grupos do que os archeologos francezes chamam *coupales*, outros *fossettes*. São pequenas cavidades, ás 3, 8, 10, 15, etc., com numero certo.

 Quanto á orientação dos circulos, na Citania, como lhe disse, causou-me especie vél-os só para o lado do nascente, no arco de nordeste a sul. Não pude tirar d'aqui consequencia nenhuma, porque em Sabroso encontrei-os um pouco para noroeste.

Em summa: ha ainda hoje poucos materiaes para se poder assentar alguma coisa a este respeito; mas estas gravuras são muito importantes e recommendo-as á sua attenção, quando examinar alguma ruina. Além dos circulos e das covinhas ha mais. A espiral appareceu em Sabroso e na Citania:  ».

5. De 20 de agosto de 1880 (Guimarães)

Mamunhas e dolmens do Alto-Minho — Visita dos congressistas á Citania — Castro — Desenhos

«Em Ancora descobri umas poucas de mamunhas mais¹; explorei algumas, mas os achados reduziram-se a muitissimo pouco, porque estava tudo revolido pelos afuroadores dos thesouros. Fui tambem vêr umas 6 mamunhas, que me denunciaram em Villa Chã (margem esquerda do Neiva). Nas ruinas d'esse dolmen a escavação deu-me umas onze lindas pontas de setta, uma faca, um punhal (?), tudo de pedra, e uma urna quasi inteira. Depois annunciaram-me o apparecimento de novas mamunhas (termo popular n'aquella localidade), e algumas muito curiosas, segundo parece.

Não pude ir vél-as; porque me pareceu que não tinha tempo a perder para me ir chegando até á Citania e preparar a minha «exposição», na supposição de que os sabichões do congresso a irão visitar. Li hontem n'um jornal que a coisa ainda era duvidosa. Se a visita á

¹ [Mamunhas são os montículos de terra (*tumuli*) que envolvem as sepulturas prehistoricas: vid. as minhas *Religiões da Lusitania*, t. p. 249, seq.].

Citania foi rebate falso, dou cavaco, porque tinha grandes esperanças nas explorações do Neiva, a que me entregaria.

Além das mamunhas, de que fallei, vi dois novos montes fortificados, um ainda no valle de Ancora, outro proximo a Ancora, e noticias d'outras antiguidades não me faltaram tambem.

Infelizmente o tempo foge depressa, e trabalha-se não sei para que e para quem».

6. De 28 de agosto de 1880 (Briteiros)

Ainda os congressistas — O castro de Guifões

«Estou ás voltas com a Citania e com os preparativos para receber os sabichões, porque parece fóra de duvida que os verei na minha montanha. Os deuses os tragam, se hão de adiantar alguma coisa.

O monte fortificado nas margens do Leça chama-se Castello¹. Fica proximo á ponte de Guifões (margem esquerda do rio). Para não andar ás apalpadellas o melhor é ir á ponte e perguntar á moleira onde é o Castello. Ella mostra-lh'o logo com o dedo. Tomando o monte pelo lado do poente, chega a uma pequena bouça plantada de eucalyptos, onde verá já muita careova e um monumento de tijolo, meio arruinado, não longe da parede que limita a bouça pelo lado do sul. Para subir ao alto, segue o caminho que fica, que corre² a norte da mesma bouça, e verá já alguns restos de construcções e uma calçada que o leva ao alto, onde terá de torcer á esquerda para se internar na corôa da fortaleza. Verá os taludes das muralhas e aqui e alli alguns fragmentos de barro, se houver terreno roçado, porque do contrario o mato é tão alto que pouco poderá vêr. Uma pequena escavação que fiz na corôa do monte, para o lado do poente, mostrou-me que a pouco mais de 1 1/2 palmos estão soterrados alicerces de muitas casas».

7. De 9 de setembro de 1880 (Briteiros)

*Novos Sonanticos — A Citania — Mamunhas dos arredores de Sabroso
Archeologia dos arredores do Porto*

«Repetirei o que me dizia o Soromenho: «é escusado esperar ap-
plausos que nos satisfaçam dos nossos; a recompensa legitima vem

¹ [Vid. o extracto n.º 2].

² [Ao espirito de Sarmento acudiram os dois pensamentos, — que fica, que corre; e, em vez de, como era mais natural, exprimir só um, exprimiu, talvez por lapso, os dois].

sempre dos estrangeiros». É uma verdade. Isto entre nós está a apodrecer cada vez mais nessa decomposição de vaidadezinhas e invejas que mettem engulho.

Felizmente que pelos montes e á cata das velharias se anda longe d'esta podridão.

A Citania deu-me uma nova inscrição:

ATVRO
VIRIATI.

«É o achado mais notavel. Os outros são muito secundarios.

O que tenho encontrado por aqui são algumas mamunhas, tres d'ellas não longe de Sabroso. Estas ultimas ainda hoje as descobri, e, se, pelo menos como parece, uma d'ellas está intacta—caso raro!—alguma coisa de importante nos ha de contar. Veremos isso amanhã, se a trovada, que por aqui tem andado desenfreada, o permittir.

Estou persuadido de que por ahi, pela beira-mar¹, não hão de faltar d'estes curiosos monumentos, mas os demonios, com a acção do tempo, estão tão disfarçados, que é necessario ter um olho muito exercitado para os descobrir. Recommendo-lhe uma barca de pedra que ha perto da «quinta do Bispo», defronte da igreja, e cuja historia me não souberam contar».

8. De 11 de setembro de 1880 (Britelros)

Pedras de raio no Minho—Instrumentos prehistoricos—Alinda o castello de Guifões—A ponte de Guifões—Peraíta—Monte d'ouro—Cabo do Mundo—O campo de Feljó

«A proposito das «pedras de raio» ha de verificar nos seus interrogatorios ao Zé-Povinho do Minho, que para elle pedras de raio nem são os *celts*, nem pontas de lança, mas pedaços de crystal de rocha que terminam sempre em ponta aguda. É pelo menos o que tenho colhido pela minha experiencia, e em face mesmo d'estes objectos que tenho encontrado na Citania, em Sabroso, nas mamunhas tanto d'estes sitios como de Ancora. Quanto ás machadinhas, esta gente nem as conhece de tradição.

¹ [Sarmiento diz «ahi pela beira-mar», porque, se bem me lembro, eu então veraneava em Matosinhos].

A maior parte das armas de pedra, mórmente dos nossos sitios, são de sílex, mas de sílex vulgar (seixo). Em Sabroso ha celts de diorite e até de granito, e n'uma mamunha perto de Sabroso, encontrei ha dias —o que muito estimei— um celt de schisto. Não me parece, pois, que seja porque a pedra fere lume que recebe a denominação de pedra de raio.

Os meus achados em Castello (Guifões) foram fracos. A coisa mais notavel que de lá possui é metade d'uma machadinha de diorite, ou coisa parecida, que os escavadores da bouça dos eucalyptos tinham desenterrado e atirado para o caminho. Os fragmentos de telha romana e de amphoras provam bem que a influencia dos romanos se fez sentir nessa estação, mas para mim é de fé que a origem da povoação é muito mais velha que a dominação romana. Alguma louça ornamentada, grosseira, que recolhi na pequena escavação que fiz, faz lembrar a de Sabroso. Não encontrei alicerces de casas circulares, mas só quadradas. Hei de, porém, apostar que lá se hão de encontrar. Tambem debalde espreeitei os rochedos; não descobri signal nenhum; mas isso não admira, porque o matto estava d'uma altura por ali além, e muitas lages hão de estar occultas pela terra. *Fossettes* (cavinhas) encontrei eu não poucas no littoral por perto de Boa Nova. A mó de moinho de mão, atafona, que lhe mostrou o moleiro, é tambem como as da Cítania e Sabroso. D'isto apparece em todas as ruinas e o dono do monte do Castello tem em casa pelo menos *um pé e uma andaleira* (parte inferior e superior da atafona).

É para mim de fé que a exploração do monte daria curiosidades; mas v. . . vê que com o pinhal que tem, toda a escavação ha de ser acanhada. Eu desanimei ao terceiro dia.

Tambem me causou estranheza a singularidade das guardas da ponte; mas disseram-me, e eu creio, que a ponte nada tinha de antiga, e que as guardas eram vazadas, por causa das cheias.

Quando ahí estive, o nome de *Perafita*, freguezia que não fica muito longe de Leça, obrigou-me a ir lá colher informações sobre um *menhir* que eu sonhava, e de que havia de por força haver ainda tradições. O parochio (Salvador) nada sabia, e remetteu-me para o Cabo do Mundo (*sic*), onda habitava um padre velho d'aquelles sitios. O padre velho tambem nada sabia, mas indicou-me umas campas abertas em rocha, uma muito curiosa, mas ameaçada pelos montantes que já se acercavam d'ella e que talvez a estas horas já a tenham posto em hastilhas. Fica no *Monte d'ouro* (nome que entendo é o mesmo que Monte d'Or, entre o Lima e o Ancora). Perto d'esta campa ha ainda outra partida (para nascente), perto d'uma leira chamada das *Anti-*

nas. Tudo isto é expressivo. O Cabo do Mundo fica perto do monumento dos 7:500 bravos, e não em Mindello, senão em Pampelido. Os de Pampelido no seu Cabo do Mundo protestam debalde contra a tolice geographica que lhes tira as glórias, traspassando-as para Mindello, que fica muito longe da memoria.

No campo de Feijó ha umas aguas ferreas, e o caseiro disse-me ter encontrado n'uma escavação casas redondas, e que por aquelles campos appareciam ás vezes objectos de metal verde (bronze). Tambem a norte, ou nordeste do Castello, no valle, havia um penedo com um buraco e restos de uma argola, em que d'antes se amarravam os barcos, *porque o mar chegava até alli*. Debalde eu e elle procuramos o penedo. Se tivesse á vista os meus apontamentos, mais lhe poderia dizer; mas ficaram-me em Guimarães».

9. De 17 de outubro de 1880 (Guimarães)

Ceramica lusitano-romana de Gaißes e Citania

«Só hoje me pude desembaraçar de occupaões instantes e procurar os meus apontamentos sobre o Castello (*sic*), para melhor poder responder á sua de 21 de setembro. Não encontrei nada que respigar. Disse-lhe o que sabia e, pelos modos, disse tudo. O tijolo, de que me mandou o desenho, é coisa nova para mim, mórmente se é certo, como diz, que os furos não se correspondem. Na Citania são vulgares os tijolos com um furo, mas este furo vasa-os de lado a lado. O furo é perto d'uma das extremidades e no sentido da sua largura. Coisa identica encontrei eu no Castello, com a differença que o furo era no sentido da sua espessura. Os tijolos da Citania são de differentes dimensões. A fôrma é sempre quadrilonga; mas alguns apparecem que, para um dos lados, são um pouco curvos, sendo porém plausivel que esta fôrma é devida ao tempo que lhe foi gastando a argilla.

A marca de telha tambem para mim é nova; o que não admira, porque a variedade d'ellas é immensa. Provavelmente é aberta em barro fôco e grosseiro, como todos os que tenho visto. Faz lembrar a seguinte, vulgar na Citania **P**¹.

Se alguns fragmentos de vasilhas que recolheu têm ornamentação, guarde-os bem. Essa especie tem valor. Alguns trouxe eu do Castello, bem poucos, que encontrei nas escavações. Soltos não encontrei nenhum».

¹ [O desenho do tijolo furado (peso) e o do tijolo com a marca sahiram n-O Arch. Port., iv, estampa junta á pag. 272].

10. De 29 de março de 1881 (Guimarães)

Gravuras em dolmens — Superstições agrícolas do Minho

«A respeito das gravuras em dolmens, ainda as não encontrei, mas creio firmemente que as ha de haver entre nós. O Argote fallá d'uma construcção que apparecera em Espozende e já em pantana no seu tempo. Segundo lh'a pintam as informações que lhe deram, aquillo só podia ser um dolmen. As paredes por dentro estavam cheias de arabescos — diz elle. Já mandei perguntar por isto em Espozende, mas ninguem sabe de nada. É possível porém que as pedras ainda existam, e por este e outros motivos, logo que possa, vou passar revista áquella localidade e examinar o littoral de Espozende até o rio Neiva, onde me deram já noticias de alguns dolmens.

A proposito dos jugos dos bois¹ ha um facto, que não perde nada em saber, se é que o não sabe já. Os bois nunca trazem jugo senão em serviço. Imagine o meu amigo que um lavrador mandava o seu carro com os competentes bois e creado levar o quer que seja a qualquer sitio. O carro tinha de ficar nesse tal sitio, e os bois de voltar com o jugo. O creado pegará no jugo e tral-o-ha ás costas e não virá sobre o cachaço dos bois. Se o creado tal fizesse, o mais provavel era ser despedido. Sabe tambem a importancia que tem a «bosta» de boi. É com ella que se calafetam as fendas da porta do forno. D'antes, quando se pediam brasas de lume a qualquer vizinho, o vizinho punha sobre o testo, em que depositava a brasa, um bocado de bosta de boi que tivesse já servido para barrar a porta do forno — «para que o seu lume se não apagassem» como tinha succedido ao do vizinho».

11. De 22 de agosto de 1881 (Ancora)

Tradições populares da Serra da Estrella

Martins Sarmento fez parte da expedição que a Sociedade de Geographia enviou em 1881 á Serra da Estrella; elle era o presidente da secção de archeologia. Tendo-lhe eu pedido informações á cêrca da ethnographia e lingoagem da Serra, Sarmento escreveu-me a seguinte carta, que, por ser muito interessante, publico na integra:

«Ancora, 22 de agosto de 1881.

Meu amigo. — Em Ancora encontrei dois numeros do *Pantheon*²,

¹ [Relaciona-se com o meu *Ensaio ethnographico a proposito da ornamentação dos jugos e cangas*, etc., que publiquei no Porto em 1881, e dediquei a Sarmento].

² [Refere-se Sarmento a um jornal que publiquei com este titulo no Porto, em companhia de Mont'Alverue de Sequeira].

que agradeço, e hoje mesmo recebi a sua carta, que me procurou pela Serra. Se lá fosse, soffreria de certo o desapontamento que eu soffri. Na Serra propriamente dita não ha antiguidades, nem as pôde haver: a montanha é inhabitavel uma parte do anno. A coisa é feia e triste; grandes massas de penedias com alguns *covões* (pequenissimos valles), e *naces* (valles um pouco maiores), onde verdeja o *sevém* (especie de feno miudo), e que contrasta com a esterilidade do mais. Além do *sevém*, algum *zimbão* (junipero) e urze. Nem uma arvore. Sendo a Serra larguissima, os rebanhos só podem subir para o alto, depois do S. João, para não estragarem os... pastos. Já vê que mesmo a abundancia de pastos não é grande. Ha mais pedras que verdura. Quanto as noma-das... não vi. Os pastores habitam nas povoações do sopé da Serra, alguns já na planicie, e, a crêr o nosso guia, quasi todos tem grandes relações com o Alentejo, aonde vão frequentes vezes. O que elles fazem de melhor é assaltar a gente, pedindo-lhe cigarros. O seu traje nada tem de singular. Por cima das calças de saragoça trazem uns calções de pelles, que chamam *safões*, e no rigor do frio usam tambem uma capa de pelles de ovelha.

A linguagem não é tambem muito differente da das outras provincias. Para apanhar um *junguido* (por jungido), uma *loiva* (noiva), é preciso conversar algumas horas, sem encontrar novidade.

A lagoa escura tem algumas tradições confusas. Ha lá um palacio, onde se guarda a capa d'um rei, coberta de diamantes. Para fazer a capa foi preciso vender sete cidades. Para se entrar no palacio é preciso fazer atravessar a lagoa a uma cabra preta, e esperar que o sol esteja a pino, para dar n'uma físga, por onde ha a unica entrada. Um tal, depois de recitar as treze palavras («Dize-me, amigo Custodio», etc.) entrou, mas nunca mais sahio.

Aqui está o que ha de mais fino sobre as lagoas.

A lenga-lenga do nevoeiro varia das conhecidas, menos em ser uma restoa de despanterios:

Neboa, neboeiro,
Vai p'r'atraz d'aquelle oiteiro,
Que lá anda João Cabreiro
Com as calças queimadas.
Quem lh'as queimou foi o fogo.
O fogo anda na mata,
Que a mata deu a cabra,
E a cabra deu o leite,
E o leite é p'r'ás velhas,

E as velhas dão o milho,
E o milho come-o a gallinha,
A gallinha põe ovos,
E os ovos come-os o cura,
E o cura diz a missa
Atraz d'aquella arrabiça.

À lua-nova:

Deus te salve, lua nova,
Que me livres de tres males:
Primeiro de dôr de dentes,
Segundo de fogos ardentes,
Tercceiro de linguas de má gente,
E do inferno principalmente.

Conhece-se tambem uma ponte feita pelos Galhardos (diabos). Havia de ser feita antes que o gallo cantasse. Quando cantou o primeiro gallo, a ponte estava ainda incompleta, e um dos Galhardos disse: «Vamos, que já cantou o gallo.—Foi o gallo pardo, objectou outro. Não, foi o gallo preto romano.» A ponte fica entre Teixoso e Caria.

Tradições de mouras e «de haveres» enterrados são raras na Serra, mas pelos arredores não faltam. No Sabugueiro, margem do Alva (nas faldas da Serra, senão ainda na Serra), um rapaz viu sobre um penedo uns figos seccos. Ia a lançar-lhes a mão, quando ouviu uma voz gritar-lhe: Schit! Schit! deixa isso. A voz continuou porém dizendo, que lhe dava os figos, se o rapaz lhe dêsse os safões ou o cão. Mas o rapaz desatou a fugir, tendo tempo de vêr que a coisa que fallava era metade cobra. Sabe-se tambem que, dando-se um beijo na cobra, esta quebra o encanto.

Em Torrosello, já na planície, ha outras tradições de mouras, e em S. Romão. Todas conhecidas. Em S. Thiago idem. Ahi ouvi sobre a construcção d'essa ponte uma particularidade curiosa: a mãe do diabo, fiando n'uma roca, trazia as pedras á cabeça para a construcção da ponte. Novidade não encontrei nenhuma.

Amuletos nada. É verdade que lidei pouco com os pastores. Na Serra apanhei uma parte d'um celt, que me pareceu pelo brilho do poído ser perdido ha pouco tempo. O meu guia, porém, não conhecia celts, nem pedras de raio. Aqui está á pressa o que pôde interessar-lhe. Em torno da Serra ha antiguidades aos montes; mas, havendo estradas de macadam, não ha carros. É preciso andar a cavallo ou a pé, e perder o melhor do dia em caminhos massadores. Hei de tornar lá, mas com

outras commodidades¹. — De v. venerador e obrigado, *F. Martins Sarmiento*².

12. De dezembro de 1881 (Guimarães)

O deus Darbedico — Outras antigualhas

«Apresento-lhe um deus, até hoje desconhecido, do Pantheon dos nossos antepassados. É o deus DVRBEDICVS. Este pobre diabo de deus estava dentro da torre da igreja de Ronfe, n'uma pedra que entrava na parede da dita torre, e que felizmente ficou com as letras para fóra. Foi um puro acaso que me fez descobrir a inscripção, que se póde dizer completa³.

N'esse dia tinha eu de ir um pouco mais longe vêr uma exquisita construcção da época romana, que um lavrador descobriu n'um campo seu, e que só será menos mal conhecida, quando se proceder a uma escavação em fórma, — o que só póde fazer-se, quando vier o tempo sêcco.

Indicaram-me mais umas antigualhas. Antigualhas não faltam. O que falta é tempo para as vêr, e pernas para as explorar.

Na Citania tambem as chuvas se encarregaram de pôr a descoberto uma moeda de prata (romana) bem conservada».

13. De 20 de março de 1882 (Guimarães)

Sepultura prehistorica do Mareo de Canaveses — O castro do Freixo — Outras antigualhas

«Guimarães — Março, 1882. — Meu amigo. — Cheguei hontem de Canaveses, para onde fui ainda meio constipado, e d'onde voltei na mesma.

A tal sepultura que lá me chamava pouco deu, a não ser o desgosto de a não ter explorado ha quatorze annos. Segundo affirmou o primeiro explorador (um homem que faz telhas) e que veio depôr em juizo, ha quatorze annos, andando elle em busca de terra sêcca para as suas telhas, e vendo-a por baixo do grande penedo, começou a encher e a levar cestos de terra para o telheiro que lhe não ficava longe, e eis senão quando começa a desenterrar ossos e caveiras. As caveiras eram

¹ [Infelizmente, Sarmiento não chegou a realizar este desejo].

² [A maior parte dos factos contidos nesta carta foram já por mim publicados em 1881 no artigo intitulado «Tradições populares da Serra da Estrella», in *Justiça Portuguesa*, n.º 112 e 115. — Martins Sarmiento publicou em 1883 um *Relatório da secção de archeologia da expedição*].

³ [A inscripção foi publicada na integra pelo proprio Sarmiento, in *Revista Lusitana*, t. p. 236].

oito, uma muito pequena e muito branca, que se desfex em pó, logo que foi exposta ao ar. Os craneos andavam aos pontapés, e hoje ninguém sabe d'elles. Decidiram os espertos do logar que as ossadas eram de gente assassinada por um estalajadeiro que morava a meia legua do penedo, etc. A ultima exploração pouco deu e pouco podia dar, porque a grande fresta do penedo já não tinha terra quasi nenhuma. Total dos objectos encontrados: dois machados de diorite excellentemente afiados; duas facas de sílex; duas pontas de setta idem, uma d'ellas sem ponta; e uma goiva tambem de pedra. Um unico caco muito grosseiro. Que quantidade de armas de pedra não deitariam fóra os lorpas!

Mas velharias não faltam por alli. Quizesse ou pudesse eu demostrar-me! A um quarto de legua do Marco fica o logar do Freixo no topo d'um monte, que foi uma Citania. Além d'uma inscripção, de que eu já tinha conhecimento, encontrei outra n'uma pequena ara e que me embagou. Diz:



Na primeira linha falta-lhe só uma letra, decerto um G. Mas atraz de ONCO que diabo de letra se pôde pôr? A terceira linha é quasi illegivel¹. Trouxe de lá duas vasilhas inteiras, uma alampada; e, segundo me affirmaram, tem por alli apparecido muitas curiosidades e continuam a apparecer todos os dias. Felizmente tenho certeza que me virá parar á mão tudo o que d'ora ávante se desenterrar. Mais longe ha mais dois ou tres castros, uma inscripção, cuja copia me prometteram, etc., etc.

A pena é não ter a gente botas de sete leguas.

Remetto o terceiro artigo e ultimo. Se acharem que é muito comprido, que o cortem á sua vontade².

¹ [Esta inscripção foi tambem publicada na integra por elle in *Rev. Lusit.*, 1, p. 237. Cfr. *C. I. L.*, II, 5564].

² [Este artigo era destinado á *Revista Scientifica* do Porto. Vid. tambem o extracto n.º 14].

14. De 24 de março de 1882 (Guimarães)

These defendida por Martins Sarmento, segundo a qual os Celtas são de raça germanica
O Genio do Freixo — Penedos dos casamentos

«Então eu disse-lhe que a parte do artigo que mandei para a *Revista Scientifica* era a ultima? Se disse, é que me ficou no tinteiro alguma coisa. O que eu tinha na mente é que, além do que foi, havia de mandar uma quarta e ultima. Mas parece-me que tambem isto não se verificará; porque, andando a passar a limpo o resto do artigo, desconfio muito que elle ainda não póde ir d'uma só vez. E no entanto eu tenho-o encolhido o que posso. A ultima parte necessitava de maior desenvolvimento, porque é de saber eu resuscito a these que se diz desacreditada e que estabelece que os celtas são de raça germanica. Para mim isto é um ponto de fé.

Deixemos os celtas em paz.

O genio do Freixo é mais esdruxulo do que supõe. A segunda linha é bastante clara para não admittir um genitivo, uma ligação com a terceira. O gravador parece mesmo que quiz prevenir esta objecção; começou o primeiro e o segundo nome na aresta esquerda (do espectador), de sorte que, como os dois nomes são curtos, entre a ultima letra de cada um d'elles e a aresta direita da ara fica um espaço em vão onde podiam caber quatro letras á vontade. Conto apanhar a pedra e photographal-a.

Amanhã mando-lhe os numeros do *Pero Gallego*, que fallam do Suajo. Vem lá duas costumeiras, de que lhe fallei já, creio eu. Uma é um Penedo dos casamentos. No Marco, encontrei noticia d'outro. Fica na freguezia de Soalhões e chama-se Penedo «Cardil». Ha aqui uma novidade, que talvez contenha a farinha pura da tradição. Eu sempre embirrei com a facilidade que ha de atirar com uma pedra acima d'um penedo. O oraculo deve sempre responder affirmativamente. No «Cardil» a coisa é mais difficil; a pedra ha de ser atirada com o pé¹.

15. De 22 de junho de 1882 (Britelros)

Ainda o Genio da inscripção do Freixo

«Apanhei a ara da inscripção do Freixo. Não diz como eu li da primeira vez GENIO | ONCO. Diz, se me não engano, porque algu-

¹ [Cfr. as minhas *Tradições populares de Portugal*, § 200, onde tambem faço uma referencia a Sarmento].

mas letras estão bastante safadas: gENIO | ONCOBRI | CENSIVM. A inscrição contém alguma coisa mais; mas o que é que se não pôde perceber. É possível que antes do O da segunda linha houvesse uma outra letra; mas ha aqui com certeza um ethnico: (*oncobriga...-ica*) *oncobricenses*. A maior duvida está na ligadura B', e talvez no final VI. Mas penso que a leitura que dou é correcta. Mandei uma photographia da ara ao Hübner; mas, se mesmo em face do original, a leitura é só para olhos de lynce, pouco espero do exame d'uma photographia».

16. Sem data: verão de 1882 (Briteiros)

Mamões do Minho — Antiguidades da Citânia: fibula de bronze; aqueducto

«Por aqui a fortuna na pesca de trutas e de antiguidades regula: pouca coisa. Umas seis mamões que fui estripar lá para Pedralva não deram nada. Um padre que m'as descobriu, foi-me mostrar mais sete, a menos de meia legua do Bom Jesus do Monte; mas estão todas arruinadas e saqueadas.

A Citânia tem dado alguns objectos de bronze, mas só uma fibula de bronze que apresente novidade. A descoberta mais importante é a da continuação d'um aqueducto, que foi posto a descoberto o anno passado, suppondo-se que findaria onde parou a escavação. Nada. Vê-se agora que segue n'uma extensão consideravel. Encontrou-se o deposito, aonde ia parar a agua, coisa muito tosca, mas que tem de notavel ter ainda hoje representantes, e tanto em Briteiros, como em outros pontos, com o nome de Fontes. Enchido o deposito, a agua continuava a correr e vamos ainda atraz de novo aqueducto, que ninguem sabe ainda aonde irá parar. O aqueducto consiste em caleiras de pedra soffrivelmente bem trabalhadas. Infelizmente foi impossivel dar com o sitio da antiga nascente de agua».

17. De 4 de maio de 1883 (Galmarães)

Citânia — Cividade — Cidadelle

«Folgaria particularmente que chegasse á descoberta da etymologia da *Citânia*. Os nossos auctores escrevem sempre *Citânia*; o povo, pelo menos em Briteiros, diz *Citaina*. . . .¹ As Citânias que eu conheço entre nós, *de visu*, são: a de Briteiros, a de Paços de Ferreira (a tal com S) e da Sáia, e por tradição certa, a de Baião. A de Galliza é em S. Torquato não sei de quê. Falla nella o Bernudez, que não tenho

¹ [D'esta etymologia me occupei, por exemplo, in *Revista Lusitana*, III, p. 34].

agora á mão. Só um escriptor latino, que eu saiba, V. Maximo, falla d'uma *Cinninia* (com variantes, parece) na Lusitania, mas a applicação d'este nome á Citania é uma pura arbitrariedade.

Cividades conheço talvez uma dúzia. A mais notavel que tenho visto é a de Ancora (mesmo typo que a Citania). Perto de Caminha ha uma bouça, cheia de cacos e outras velharias, com o mesmo nome; e em Joanne (concelho de Guimarães) um logarejo ainda com o mesmo nome.

Cidadelhes não conheço nenhuma, a não ser por informação; mas, pelo que tenho ouvido, a differença entre os castros, citanias e cidadelhes materialmente é nenhuma¹.

18. De 16 de agosto de 1883 (Povoa)

Cividades e castros — Outras antigualhas

«No raio de legua e meia tenho farejado tudo o que me pareceu digno de ser farejado. Em Tarroso ha uma cidade; mas os vestigios de povoação antiga foram-se. A povoação primitiva desceu, como de costume, para uma das vertentes do monte, onde a cada passo se encontram fragmentos de telha romana; mas, como a agricultura tomou conta d'estes terrenos, imagine o que será isto.

Ha outra cidade em Bagunte e que tenciono ir vêr um d'estes dias. Dizem-me que ali ha vestigios mais bem conservados que na de Tarroso.

Ha tambem dois castros — um em Nabaes que já vi — um outeiro pequeno com vestigios que prestem, e ao pé a «Fonte do Castro», notavel por ser de abobada e, segundo creio, muito antiga. O outro castro é em direcção opposta, para os lados do Mindello. Ainda o não vi.

Ninguém me dá noticia de mamôas. Penedos com *fosselles* tenho encontrado alguns. Ás leguas que tenho andado merecia ter feito melhores descobertas; mas pôde ser que as faça ainda».

19. De 19 de Setembro de 1883 (Povoa)

*Sepulturas abertas em rocha — Castros — Mamôas — Etymologia popular — Dittado
Antigualhas diversas*

«Para mim as sepulturas em rocha já pertencem ao periodo post-romano, ou pelo menos no periodo de transição para o christianismo; para o Philippe Simões ellas são pre-romanas.

¹ [Cfr. sobre o assunto *Rev. de Guimarães*, 1, p. 177].

Eu tambem por aqui não tenho sido infeliz. Vi o monte de S. Felix (Laúndos — Lá um dos (d'Amorim), na etymologia popular) do typo da Citania, com cinco mamóinhas em volta, todas estripadas, é claro; — a Cividade de Tarroso, a de Bagunte, ambas da raça da de Laundos; o Crasto de Santo Ovidio, em Vairão; o Crasto de Macieira da Maia; o Crasto da Retorta (freguezia do mesmo nome); o Crasto de Santo Agões (*sic*), onde ha «doze moradores e treze ladrões», sendo o treze o parcho¹; duas formidaveis mamóas, que de certo cobriram antas em Tongues; outra ainda maior no Fulão (freguezia de S. Simão da Junqueira), e ao pé outra mais pequena; e ainda tenho mais alguma coisa a vêr, se a chuva se dignar deixar-nos. As «pedras de raio» tambem por cá não são raras. Já apanhei seis, uma d'um bello typo e uma goiva de pedra. Ando com esperanças de vêr, pelo menos, umas pontas de setta e uma «pedra exquisita», achadas n'essa mamóa de Tongues, e com maior esperança ainda de explorar uma mamóinha virgem proximo de Cavalleiros. Felizmente não tenho de ficar por tabernas²; mas as distancias são grandes e excellentes para estafarem as pernas, e para vêr o que tenho visto tem sido necessario fazer eu mesmo o interrogatorio pelas aldeias que percorro, porque nem os ciceronios d'aqui, nem os de Villa do Conde sabem do que tem nos seus concelhos».

20. De 8 de outubro de 1883 (Guimarães)

Esculturas antigas de Baião

«Guimarães, 8 de outubro de 1883. — Meu amigo. — Julguei que o encontrava aqui na minha volta da Povia; mas, como se vê, desentramo-nos. Estimava bem ouvil-o sobre a sua digressão; mas, já que não pôde ser, mande-me dizer, quando estiver para isso, que nomes tem as localidades de Baião, onde achou a estatua gallega ou lusitana e o quadrupede ambiguo.

Para a primavera que vem tenho tenção de ir dar uma volta por Baião com um apparelho photographico que me permite trazer a cópia fiel dos dois mônos e de outros que por lá haja. Agora vou vêr se assento e se dou cabo d'um estudo ácerca dos *Argonautas*, com que ando ha muito e que vas ficando para as kalendas gregas. — Seu amigo e obrigado, *F. Martins Sarmento*».

¹ [Cfr. tradições analogas in *Revista Lusitana*, iv, p. 187].

² [Ha aqui uma allusão a uma carta minha em que eu lhe dizia que, numa excursão que tinha feito em Trás-os-Montes, eu dormira uma noite numa taberna, por falta de hospedaria].

21. De 15 de outubro de 1883 (Guimarães)

Ainda as esculturas de Baião

«Agradeço as novas notícias sobre as velharias de Baião. Como lá tenho o Eduardo, primo, com a vara de juiz na mão, vou vêr se elle me arranja os dois monstrosinhos».

22. De 8 de dezembro de 1883 (Guimarães)

Novamente as esculturas de Baião

«Ha uns poucos de dias que ando para escrever-lhe, dando-lhe parte de que já tenho em casa os dois mostrengos de Baião. Incumbi de m'os arranjar o juiz da terra, que é o Eduardo Martins, meu primo, e a coisa fez-se n'um sópro. Pena é que não possa descobrir-se a parte superior da estatua, porque, salvo o erro, ella é mais importante do que parece. Já no seu desenho o que parecia fibula e ponta de cordão de crina, era para mim coisa suspeita. Com o exame do original, o que me pareceu bastante claro é que a *ponta do cordão* é a extremidade do quer que seja e que em lugar da fibula acima da tal ponta ha uma mão que segurava o tal quer que seja. Como a extremidade da coisa tem a fórma d'um corno, pensei logo que a figura segurava com a mão esquerda uma cornucopia. A verdade sabe-a a terra, onde a outra metade da estatua deve estar enterrada. Hei de fazer o possível por que ella appareça, mas as esperanças de a encontrar não são grandes».

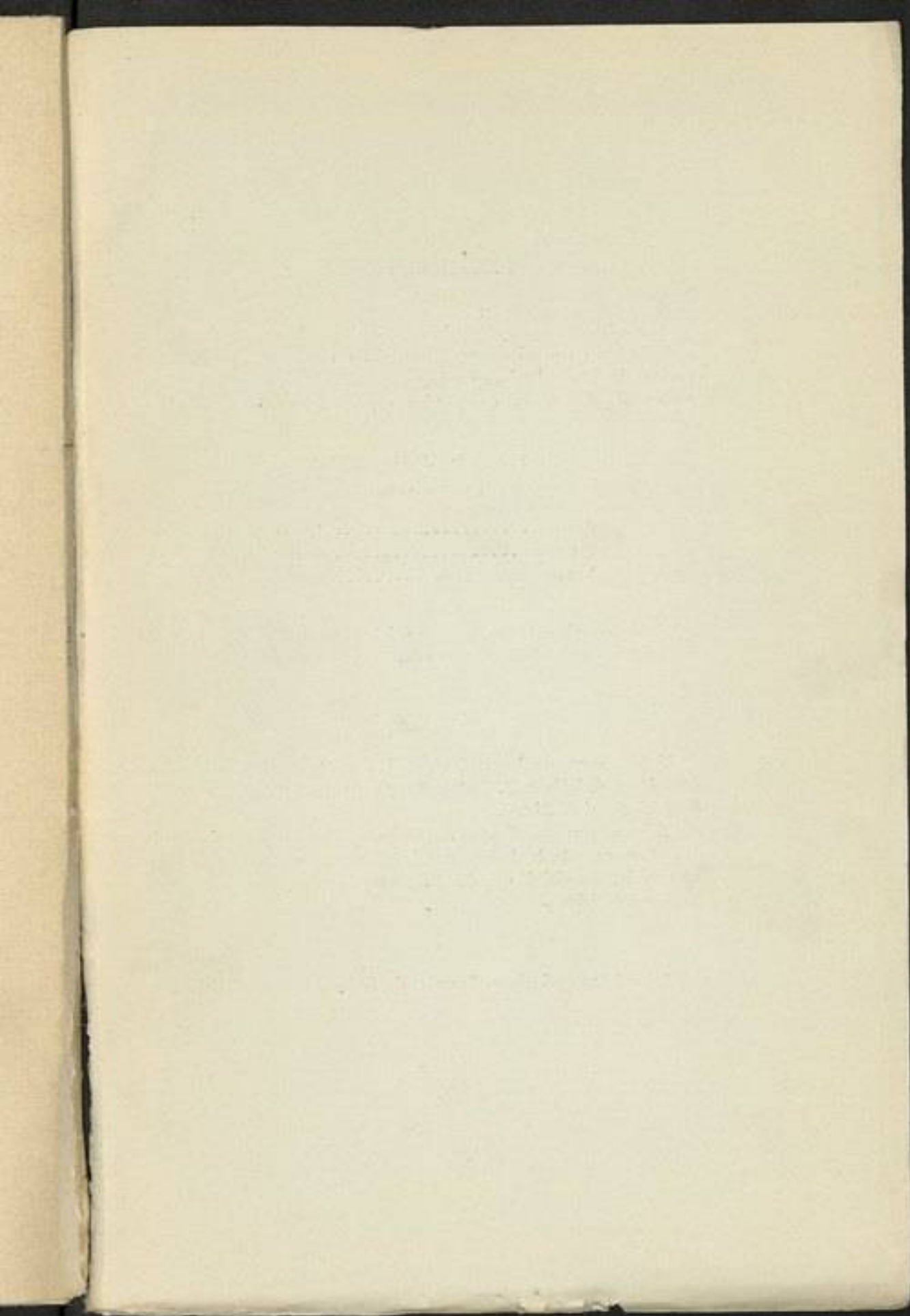
Sarmento ia-me assim contando successivamente os seus prazeres archeologicos: noticias que lhe vinham, passeios que dava, descobrimentos que fazia. Como fruto eloquente de todo o seu afan, ahí estão os numerosos artigos e memorias que trouxe a lume, a restituição da Citania e de Sabroso, e o rico e valioso Museu de Guimarães, que, com a collaboração de dedicados amigos e conterraneos, teve a gloria de organizar.

Oxalá que o exemplo que elle legou aos Vimaraneses lhes esteja, como é de esperar, sempre presente, e que a seára que o infatigavel archeologo semeou, não só não fique perdida, mas, pelo contrario, se melhora e augmente de dia para dia!

Lisboa, 14 de dezembro de 1899.

J. L. DE V.

(Da *Revista de Guimarães*, numero especial «F. M. Sarmento», Porto, 1900).



EXPEDIENTE

O *Archeologo Português* publicar-se-ha mensalmente. Cada número será sempre ou quasi sempre illustrado, e não conterà menos de 16 paginas in-8.º, podendo, quando a affluencia dos assumptos o exigir, conter 32 paginas, sem que por isso o preço augmente.

PREÇO DA ASSIGNATURA

(Pagamento adiantado)

Anno.....	15500 réis.
Semestre	750 "
Numero avulso.....	160 "

Estabelecendo este modico preço, julgamos facilitar a propaganda das sciencias archeologicas entre nós.

Toda a correspondencia á cêrca da parte litteraria d'esta revista deverá ser dirigida a J. Leite de Vasconcellos, para a *Bibliotheca Nacional de Lisboa*.

Toda a correspondencia respectiva a compras e assignaturas deverá, acompanhada da importancia em carta registada ou em vales de correio, ser dirigida a J. A. Dias Coelho, para a *Imprensa Nacional de Lisboa*.

A venda nas principaes livrarias de Lisboa, Porto e Coimbra.